



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVII PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 30 DE ABRIL DE 2009 Nº 1234 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	08
Sec. de Estado da Administração.....	09
Secretaria do Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Sec. de Est. da Assistência Social.....	14
Sec. de Estado de Justiça.....	14
Defensoria Pública	15
Secretaria de Estado de Finanças.....	15
Sec. de Est. da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	22
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	24
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.....	24
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	25
Tribunal de Contas.....	35
Prefeitura Municipal da Capital.....	36
Prefeituras Municipais do Interior	36
Cameras Municipais do Interior.....	38
Institutos Municipais.....	38
Ineditoriais.....	38

GOVERNADORIA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 337/09/COAFI/GAB/SEDES,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, do servidor GILBERTO ALVES, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300015052, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Ji Paraná.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 155/GAB/PMPM/2009,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de janeiro de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, a servidora MARIA DE FATIMA PAIAO DUTRA, Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300017632, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Presidente Medici.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 134/GAB/SEMDESTUR/2009,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1º de março de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, o servidor ELY BEZERRA DE SALES, Professor Nível III, Matrícula nº 300019585, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil

do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 128/2009/GAB/DPE,

RESOLVE:

Ceder, a contar de 1 de maio de 2009 com ônus para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia/DPE, até 31 de dezembro de 2009, a servidora NEILA CARVALHO DE SÁ, Professor Nível III, Matrícula n. 300045678, lotada na Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 411/GP/2009,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 30 de abril de 2009, o servidor JAMES DE SOUZA GENTIL, Dactiloscopista Policial, Matrícula nº 300016405, lotado na Secretaria de Estado da Justiça, Defesa e Cidadania, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 65/GP/2009,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, da servidora IVANIR GONÇALVES ARAUJO C. DA SILVA, Professor Nível III, Matrícula nº 300013822, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme o Ofício nº 97/2009/PRESID,

RESOLVE:

Prorrogar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, da servidora

FRANCISCA DIAS DA SILVA, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300031576, lotada na Coordenadoria Geral de Apoio a Governadoria-CGAG, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades no Senado Federal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício n. 359/CGG/2009, de 25 de março de 2009.

RESOLVE:

Aceitar Cedência, a contar de 12 de março de 2009, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, da servidora MICHELLI DE OLIVEIRA SILVA, Enfermeiro, Matrícula n. 9.215.077-01, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Acre, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1575/GAB/SEDAM/2009,

RESOLVE:

=====

Aceitar Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, do servidor FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Extensionista Rural, Matrícula n. 21/1186, pertencente ao Quadro

de Pessoal da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Coordenadoria Regional de Ariquemes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 140/09/NRH/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

=====

Prorrogar o Aceite de Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2008, com ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante ressarcimento para o órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2008, do servidor PASCOAL DE AGUIAR GOMES,



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diop.ro.gov.br
e-mail: comercial@diop.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

Matrícula SIAPE Nº 696989, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 141/09/NRH/GAB/SEDUC,

R E S O L V E:

=====

Retificar, os termos do Decreto de 12.2.2007, do servidor PASCOAL DE AGUIAR GOMES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC.

Onde se Lê: Aceitar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2007, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2007,

Leia-se: Aceitar a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2007, com ônus para o Poder Executivo Estadual, mediante ressarcimento para o órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 731/GAB/DER/2009,

R E S O L V E:

=====

Excluir, do Decreto de 12.1.2009, que

Prorrogou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, com ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/Porto Velho, até 31 de dezembro de 2009, do servidor JOSE RIBAMAR DUARTE DE SOUZA, Operador de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 300007561, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta os Ofícios nºs 458/391/GAB/RH/AGEVISA/2009,

R E S O L V E:

Excluir, a contar de 1º de maio de 2009, do Decreto de 9.1.2009, que Prorrogou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2009, do servidor DAMIÃO DE ARAUJO, Motorista, Matrícula nº 300002117, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 13 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 14 DE ABRIL DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 504/GAB/DETRAN/RO/2009,

R E S O L V E:

=====

Excluir, a contar de 7 de abril de 2009, do Decreto de 12.1.2009, que Prorrogou a Cedência, a contar de 1º de janeiro de 2009, sem ônus para o

Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2009, da servidora MERCIA MARIA CONFESSOR PRATA MACHADO, Agente em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300007403, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 70/GAB/CGE

Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro Quadrimestre de 2009**, no âmbito da **Agência de Vigilância Sanitária – AGEVISA**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:

Aracy Silva de Souza Pinheiro
Matrícula nº 300015176;

Membro:

Rosângela Lopes Cortez
Matrícula nº 300068426.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO

Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 71/GAB/CGE

Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar

Inspeção Ordinária, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde de Rondônia CETAS**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Domitila Rocha de Castro
Matrícula nº 300014864;

Membro:
Luiz Carlos Prego de Almeida Filho
Matrícula nº 300018698.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 72/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro Quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Luiz Salustiano Ferreira de Melo
Matrícula nº 300030570;

Membro:
Adalberto Nery Barbosa
Matrícula nº 300014984.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 73/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Adalberto Nery Barbosa
Matrícula nº 300014984;

Membro:
Luiz Salustiano Ferreira de Melo
Matrícula nº 300030570.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 74/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Francisco Helioberto Pereira
Matrícula nº 300043592;

Membros:
Odair Nogueira da Silva
Matrícula nº 300043689;

Robson Vieira da Silva
Matrícula nº 300016209.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 75/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro**

quadrimestre de 2009, no âmbito da **Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Francisco Helioberto Pereira
Matrícula nº 300043592;

Membros:
Odair Nogueira da Silva
Matrícula nº 300043689;
Robson Vieira da Silva
Matrícula nº 300016209.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 76/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Fundo para Infra-Estrutura de Transporte e Habitação - FHITA**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Adalberto Nery Barbosa
Matrícula nº 300014984;

Membro:
Luiz Salustiano Ferreira de Melo
Matrícula nº 300030570;

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 77/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio de 2009, no âmbito do **Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do**

Estado de Rondônia, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Francisco Helioberto Pereira
Matrícula nº 300043592;

Membros:
Odair Nogueira da Silva
Matrícula nº 300043689;
Robson Vieira da Silva
Matrícula nº 300016209.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 78/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito da **Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Aracy Silva de Souza Pinheiro
Matrícula nº 300015176;

Membro:
Rosângela Lopes Cortez
Matrícula nº 300068426.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 79/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto

8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Domitila Rocha de Castro
Matrícula nº 300014864;

Membro:
Luiz Carlos Prego de Almeida Filho
Matrícula nº 300018698.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 80/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Francisco Helioberto Pereira
Matrícula nº 300043592;

Membros:
Odair Nogueira da Silva
Matrícula nº 300043689;
Robson Vieira da Silva
Matrícula nº 300016209.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

Portaria nº 81/GAB/CGE
Porto Velho, 23 de abril de 2009.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo indicados para comporem a Equipe encarregada de realizar **Inspeção Ordinária**, conforme programação desta Controladoria Geral do Estado, no período de 04 a 22 de maio 2009, pertinente ao **primeiro quadrimestre de 2009**, no âmbito da **Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER**, em cumprimento às determinações legais dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, Decreto nº 5135/91, c/c artigo 16 e 19 do Decreto 8972/00, e ainda com base no estabelecido no artigo 51 da Constituição Estadual e no artigo 70 da Constituição Federal.

Presidente:
Francisco Helioberto Pereira
Matrícula nº 300043592;

Membros:
Odair Nogueira da Silva
Matrícula nº 300043689;
Robson Vieira da Silva
Matrícula nº 300016209.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 109/2009/
SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designado por força das disposições contidas no Decreto nº 13.765 de 11 de Agosto de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sob o Nº 109/2009/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO, na forma de execução Indireta, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO POR LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93, e ainda, Lei complementar nº 123/06, e demais exigências deste Edital:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01.1601.01596-00/2009/SEDUC/RO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de sala com equipamentos, hospedagem e refeições do tipo self-service (almoço, jantar e coffee break), no mesmo local do evento, para atender os professores e técnicos da Secretaria de Educação, que irão participar dos encontros dos programas: GESTAR, PARALER, PAAF e FUNDESCOLA, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO. Conforme especificado no Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 118 – Recursos do Tesouro - FUNDEB
PROJETOATIVIDADE: 1144- FONTE DE DESPESA: 339039
DATA DE ABERTURA: 14 de Maio de 2009, às 09:00 horas.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Rua Pio XII, s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-483, em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5232.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07h:30min. às 13h:30min., mediante requerimento à Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 27 de Abril de 2009.
ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira da SUPEL
Mat.300073686

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/09/CELOS**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 013/09/CELOS
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.2101.01173-00/2008-SEJUS**

OBJETO: Reforma e ampliação da unidade de regime semi aberto, no(s) município(s) de Rolim de Moura/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/

Atividade: 1015.2953 - **Fonte:** 100- Recurso do Tesouro - **Elemento de Despesa:** 33.90.39
VALOR ESTIMADO: R\$ 213.124,64 (Duzentos e treze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DE ABERTURA: 21 (vinte e um) de maio de 2009, às 11:00:00 AM horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5127.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 20 de abril de 2009.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/09/CELOS/SUPEL**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto nº 13.776, de 18 de agosto de 2008, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por

finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 010/09/CELOS/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01.1420-00226-00/2009/DER**

OBJETO: Conservação e recuperação da Rodovia RO-495, no trecho: RO-391 / Boa Esperança, c/ extensão de 45,0 km, no(s) município(s) de Chupinguaia/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO:

100- Recurso do Tesouro
VALOR ESTIMADO: R\$ 802.763,59 (Oitocentos e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 20 (vinte) de maio de 2009, às 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5195/5128 .

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 24 de abril de 2009.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/09/CELOS/SUPEL**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto nº 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 011/09/CELOS/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: 01.1420-00231-00/2009/DER**

OBJETO: Construção de bueiro celular de concreto na RO-140, trecho: RO-257 / RO-205, no(s) município(s) de Rio Crespo/RO, discriminada no presente Edital.

FONTE DE RECURSO: 100- Recurso do Tesouro/
Projeto de atividade 12.49.1306
VALOR ESTIMADO: R\$ 303.809,58 (trezentos e tres

mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DE ABERTURA: 21 (Vinte e um) de maio de 2009, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5195/5128 .

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supra citado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 20 de Maio de 2009.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/09/CELOS/SUPEL**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

**TOMADA DE PREÇOS Nº.: 007/09/CELOS/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.2101.00670-00/2008-SEJUS**

OBJETO: Construção do sistema de tratamento sanitário da casa de detenção, no(s) município(s) de Vilhena/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/

Atividade: 1251.1372 - **Fonte:** 100 - Recursos do Tesouro - **Elemento de Despesa:** 44.90.51
VALOR ESTIMADO: R\$ 194.820,36 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

DATA DE ABERTURA: 20 (vinte) de maio de 2009, às 09:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para

consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 24 de abril de 2009.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

AVISO DE ANULAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto nº 13.765, de 11 de agosto de 2008, torna público aos interessados, em especial às empresas que requereram o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2009/SUPEL/RO, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.1601.01286-00/2009/SEDUC/RO, que o referido certame licitatório foi ANULADO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme Ofício nº 595/DAF/SEDUC anexo aos autos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Av. Pio XII, s/nº, Esplanadas das Secretarias – B. Pedrinhas, Fone/Fax: 69.3216-5232/5128, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas.

Porto Velho-RO, 29 de Abril de 2009.

ANDRÉIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira SUPEL/RO
Mat.300073686

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/09/CELOS/SUPEL

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços - CELOS, nomeada pelo Decreto Estadual nº 14.217, de 16 de abril de 2009, torna público que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 005/09/CELOS/SUPEL
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 01.1501-00154-00/2009-SESDEC

OBJETO: Serviços de rede elétrica e lógica do pavilhão administrativo e pavimentação em blocos de concreto na diretoria de ensino da Polícia Militar, no(s) município(s) de Porto Velho/RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1251.1275 - Fonte: 116- Contrapartida do Estado e 3212- Convenios e outras transferencias federais - Elemento de Despesa: 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 390.089,59 (trezentos e noventa mil e oitenta e nove reais e cinquenta e

nove centavos).

DATA DE ABERTURA: 22 (vinte e dois) de maio de 2009, às 10:00 horas.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII, s/nº, Bairro Pedrinhas, Esplanadas das Secretarias, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-483, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5195.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SUPEL-RO e, sua aquisição poderá ser efetuada das 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de 10,00(dez reais), não reembolsáveis, a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta nº. 10.000-5, Banco do BRASIL S/A, Agência 2757-X, através da Guia DARE. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pela SUPEL-RO, no endereço supracitado.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta.

Porto Velho, 23 de abril de 2009.

PAULO ALVES
Presidente CELOS/SUPEL
Mat. 300005830

ADENDO MODIFICADOR II

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua Pregoeira Srª. Daiana Líbia Oliveira Vieira, e a equipe de apoio, designados por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº. 14.218 de 17 de abril de 2009, torna público aos interessados, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2009/SUPEL-RO, formalizado através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.2301.00358-00/2008/SEAS/RO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação (áreas internas, externas e esquadrias) nas dependências da Casa do Acião São Vicente de Paula em Porto Velho e na sede da Secretaria de Estado de Assistência Social, que o edital de licitação sofreu as seguintes alterações, conforme Ofício Expedido nº. 1.257/GAB/SEAS, datado do dia 27/04/09:

A Planilha de Preços Unitários e Total descrita no Anexo I/A, a qual trata da totalização das áreas da sede da SEAS e da Casa do Acião, refere-se ao item 12 do anexo VI, conforme Adendo Modificador I.

Contudo, ficou prejudicada a jornada de trabalho, pois não expôs de forma separada a jornada de trabalho, já que a jornada de trabalho a ser contratada na sede da SEAS é de seis (6) horas de segunda a sexta, enquanto que a jornada de trabalho a ser contratada na Casa do Acião é de (8) horas de segunda a domingo.

Quanto ao descanso semanal remunerado é tarefa de gestão administrativa das licitantes adequarem ao objeto contratado e apresentando a proposta, sempre considerando a legislação aplicável à espécie.

A área interna da Casa do Acião e da sede da SEAS, conforme Adendo Modificador I, permanecerá inalterada como esta descrito no item 12 do Termo de Referência/Projeto Básico, totalizadas na Planilha de Preços Unitário e Total no Anexo II/A.

Portanto, a Casa do Acião tem aérea interna de 2.541,69m², área externa de 64,40 m² e área de esquadrias de 64,40m, e, a sede da SEAS tem área de 1.606,50m², área externa de 126,88m² e área de esquadrias de 126,88m.

Quanto à relação da área a ser contratada com o número de serventes está definida nos art.44 e 45 da IN02/2008/MPOG, que dá suporte legal à contratação prevista no Termo de Referência/Projeto Básico, item 2, e que deve ser observada como condição para classificação da proposta a ser apresentada.

O Adendo Modificador I deverá ser retificado, pois não existe laudo técnico apontando insalubridade em nenhum dos postos de serviço (Casa do Acião e sede da SEAS), por isso mesmo não contou o grau de insalubridade, logo, o serviço não deve ser considerado insalubre.

Ratifica que a Casa do Acião não se trata de área hospitalar, pois, ali não se interna pacientes, a Casa do Acião é um serviço oferecido pelo Estado de Rondônia para acolhida e abrigo de idoso em situação de vulnerabilidade para o enfrentamento das situações de violação de direitos, objeto da legislação de assistência social como proteção social especial. A clientela da Casa do Acião é constituída de idosos sem amparo familiar, sem local de moradia, sem alguém que o auxilie nas atividades básicas do cotidiano, à própria mercê, e expostos aos riscos de uma existência solitária, por isso vulneráveis socialmente.

As planilhas do Anexo II/B, devem ser adequadas ao previsto no artigo 44 da IN02/2008/MPOG, como expresso no item 11.1 do Anexo VI (projeto Básico/ Termo de Referência), um servente para cada 600m² de área interna, um para cada 1.200m² de aérea externa, e um para cada 220m² de esquadrias, para jornada de oito horas.

No caso de sede da SEAS, onde o serviço deverá ser executado em jornada de seis horas, deve-se buscar a relação entre os índices normativos e mencionada jornada e especificar na proposta a ser apresentada.

Não existe laudo técnico apontando insalubridade em nenhum dos postos de serviço (Casa do Acião e sede da SEAS), por isso mesmo não constou o grau de insalubridade, logo o serviço não deve ser considerado insalubre.

Quanto ao Anexo I (modelo de carta proposta) será apresentada da seguinte forma:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	ÁREA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Execução dos serviços de limpeza e conservação da sede da SEAS.	M²	1.606,50	INTERNA		
			126,88	EXTERNA		
			126,88	ESQUADRIA		
02	Execução dos serviços de limpeza e conservação da sede da Casa do Anão.	M²	2.541,69	INTERNA		
			64,40	EXTERNA		
			64,40	ESQUADRIA		

Face o exposto e, ainda, em atendimento ao art. 18 do Decreto Estadual nº. 12.234/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, para a data do dia 14 de maio de 2009, às 09h00min (horário de Rondônia), no local mencionado no aviso de licitação, permanecendo os demais itens e anexos do edital inalterados.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3216-5195, ou no endereço sito a Rua Pio XII, s/nº - Esplanada das Secretarias, bairro: Pedrinhas, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.801.483.

Porto Velho, 29 de abril de 2009.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira/SUPEL-RO
Mat.: 300062929

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00117-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, (LUVAS, Botinas, Capacetes e outros) para atender as necessidades da Secretaria Executiva Regional I, Pólo Porto Velho, no valor de R\$ **7.210,00** (Sete Mil, Duzentos e Dez Reais), em favor da Empresa: **ROTRAM – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, conforme Parecer nº **036/GAB/SEPLAN/2009**, acostado as Fls. 12/13 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 28 de Abril de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral**, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº **1301.00124-00/2009**, que foi dispensada a licitação, objetivando a Aquisição de Material Permanente, para atender as necessidades das Secretarias Executivas Regionais de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ **7.800,00** (Sete Mil e Oitocentos Reais), em favor da Empresa: **AGROMOTORES – MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA**, conforme Parecer nº **037/GAB/SEPLAN/2009**, acostado as Fls. 12/13 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 28 de Abril de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA ESTABELECER COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito com CPF-MF nº 006.661.088-54 e portador do RG nº 11.833.525 SSP/SP, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, Sr. **IVO NARCISO CASSOL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 304.766.409-97 e portador do RG nº 329.325 SSP/RO, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLA, neste ato representado pelo Sr. **SERGIO LUIZ PACIFICO**, CPF/MF nº 360.312.672-68 e portador do RG nº 277.683, SSP/RO, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO**, CPF/MF nº 775.238.578-68 e portador do RG nº 4.295.003, SSP/SP resolvem de comum acordo, celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado **CONVÊNIO**, objetivando a delegação da prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, considerando:

I.o relevante interesse do **MUNICÍPIO** em integrar a prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário em sua delimitação territorial;

II.que o convênio de cooperação é instrumento hábil a disciplinar a gestão associada de serviços públicos entre entes Federativos, para transferência de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à prestação dos serviços, conforme dispõem os artigos 241 da Constituição Federal e 13, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005;

III.a autorização, ao **ESTADO**, prevista na Lei Complementar Estadual nº 471, de 28 de agosto de 2008;

IV.a autorização prevista na Lei Municipal nº 1.803, de 02 de janeiro de 2009;

V.as competências conferidas à Comissão de Regulação em Saneamento de Rondônia – **CORSAR**, instituída pelo Decreto Estadual nº 12.980, de 11 de julho de 2007.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será regido pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas de comum acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a cooperação para estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, envolvendo a gestão associada de serviços públicos, integrados pelas infraestruturas e instalações operacionais.

Os serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário permanecerão sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e serão prestados pela Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, de acordo com as previsões legais vigentes, até a assinatura do contrato de programa a ser firmado nos termos do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A regulação e a fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizadas, provisoriamente, pela **CORSAR** e abrangerão, primordialmente, as seguintes atividades:

I.estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para atendimento e satisfação dos usuários;

II.editar normas específicas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais da prestação dos serviços, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

III.garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas, verificando o atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos;

IV.acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho dos prestadores dos serviços, previstos em contrato de concessão ou de programa;

V.aprovar os modelos de contratos de prestação de serviços de saneamento a serem celebrados com usuários;

VI.constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, fixando rotinas de monitoramento;

VII.definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que introduzam a eficiência dos serviços e garantam a apropriação social dos ganhos da produtividade;

VIII.sistematizar e tornar públicas as informações básicas sobre os serviços e sua evolução;

IX.mediar e dirimir as divergências entre prestadores de serviços de saneamento, bem como entre estes e os usuários;

X.receber e se manifestar quanto a reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços, fixando prazo para que este adote as providências necessárias.

XI. aplicar sanções por infrações cometidas pelos prestadores dos serviços, previstas no regulamento desta Comissão e no contrato de concessão ou de programa;

XII.prevenir e reprimir infrações aos direitos dos usuários;

XIII.figurar como interveniente-anuente em convênios de cooperação e consórcios públicos entre os entes Federativos, na forma do art. 241 da Constituição Federal, bem como assumir a competência de regulação e fiscalização dos serviços delegada por força desses instrumentos;

XIV.aprovar, previamente à sua celebração o termo

do contrato de programa entre o **MUNICÍPIO** e o prestador de serviço;

XV.acompanhar, por ocasião da extinção do contrato de programa firmado, a reversão de bens ao patrimônio do titular e a conseqüente apuração de eventual indenização ao prestador de serviços, observando o disposto na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como às disposições contratuais;

XVI.aprovar manual de prestação dos serviços e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador dos serviços;

XVII.articular-se com os órgãos e entes com competência em matéria de recursos hídricos, preservação do meio ambiente e consumidor, visando à melhor realização de seus fins;

XVIII. elaborar estudos visando à instituição de uma agência reguladora estadual de saneamento, propondo as medidas legais e regulamentares que se fizerem necessárias.

O **ESTADO** compromete-se a criar agência reguladora estadual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente instrumento, ocasião em que serão automaticamente assumidos pelo novo ente todas as competências, direitos e obrigações atribuídos provisoriamente a **CORSAR** por meio deste **CONVÊNIO**. Transcorrido o prazo previsto na Cláusula anterior, sem que tenha sido criada agência reguladora estadual, poderá o **MUNICÍPIO**, conceder prazo suplementar de igual período ao **ESTADO** ou designar outro ente regulador.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do **MUNICÍPIO**, no âmbito deste **CONVÊNIO**:

I.firmar Contrato de Programa nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e cumprindo a Lei Municipal nº 1.803/2009, com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, integrante da Administração Indireta Estadual, na forma do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II.fornecer ao ente regulador todas as informações disponíveis sobre os serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegados;

III.promover a declaração de bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à prestação dos serviços, assim como o cumprimento das metas e do planejamento previstos no contrato de programa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São deveres do **ESTADO**, por meio de seus órgãos próprios:

I.elaborar política de saneamento básico no âmbito do Estado de Rondônia, incorporando a política prevista para o **MUNICÍPIO**, a ser seguida de acordo com o contrato de programa;

II.fornecer, por meio de relatório periódico ou mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO**, todas as informações sobre a política estadual de saneamento básico;

III.disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, regulação e fiscalização do objeto do **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

É dever comum do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO** agir, articuladamente, visando:

I.ao respeito do conteúdo do presente **CONVÊNIO**, da legislação e regulamentação aplicáveis;

II.à proteção da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a colaboração para o seu desenvolvimento;

III.à instituição de políticas para a devida utilização dos recursos hídricos e proteção do meio ambiente;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

Este **CONVÊNIO** será vinculado ao contrato de programa, só se extinguindo quando do efetivo encerramento da relação jurídica estabelecida pelo referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de se verificar conveniente a melhor prestação dos serviços objeto deste instrumento, poderão **ESTADO** e **MUNICÍPIO** aditar o presente **CONVÊNIO**, objetivando a delegação, ao **ESTADO**, de outras eventuais competências municipais referentes a esses serviços não previstas neste instrumento, na forma do artigo 241 da Constituição Federal e do artigo 13, § 5º, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Qualquer divergência que surgir a partir da interpretação ou execução do presente **CONVÊNIO** serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, observadas as disposições do contrato programa.

As partes acordam e assinam o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 06 de março de 2009.

Ivo Narciso Cassol
Governador

João Carlos Gonçalves Ribeiro
SEPLAN

Roberto Eduardo Sobrinho
Prefeito

Sérgio Luiz Pacífico
SEMPA

Testemunhas:

Rosinete Gomes Nepomuceno Sena
CPF: 035.911.742-20

Mario Jonas Freitas Guterres
CPF: 177.849.803-53

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 155/GDRH/SEAD, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, Senhor **VALDIR ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. de 13 de dezembro de 2005, em cumprimento a Decisão Judicial, **homologa** o Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Vagas dos Cargos de **Agente Penitenciário** e **Sócio Educador** da Secretaria de Estado da Justiça - 1ª Turma, para os candidatos do Concurso Público, regido pelo Edital n. 034/GDRH/SEAD, de 22 de fevereiro de 2008, conforme Anexo deste Edital.

Porto Velho – RO, 29 de abril de 2009.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

ANEXO – EDITAL N. 155/GDRH/SEAD/2009.

*Homologação de Resultado Final do Concurso Público para Provimento de Vagas dos Cargos de **Agente Penitenciário** e **Sócio Educador** da Secretaria de Estado da Justiça - 1ª Turma.*

*Cargo: **Agente Penitenciário – Feminino***

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO NO CFB
107000052	MANEZZA JORDANIA BERNARDES DE OLIVEIRA	Agente Penitenciário	Feminino	Vilhena	2	Aprovado

*Cargo: **Agente Penitenciário – Masculino***

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO	SEXO	MUNICÍPIO	CLASS. FINAL	RESULTADO NO CFB
107000798	WILMAR VIEIRA JANUARIO	Agente Penitenciário	Masculino	Cerejeiras	16	Aprovado

CGPI

PORTARIAN. 5003 /SEAD 27 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto 14.065 de 2 de Fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes efetuadas pela administração direta do Estado de Rondônia, **Considerando** o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto 14.065 de 2 de Fevereiro de 2009; e a excetuação feita em relação à Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Saúde que possuem sistemática própria para os procedimentos de Baixa e Avaliação,

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes,

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Baixa e Avaliação de bens públicos móveis, imóveis e semoventes da administração direta do Estado de Rondônia:

Presidente:

EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA – SIAPE 0703085 - CGPI/SEAD.

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO	SIAPE 0694855 – CGPI/SEAD
ALTAIR PAK FÉLIX	Mat. 300081542 – SEAGRI
ANA PEREIRA DA SILVA	Mat. 300062056 – SUPEL
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER	SIAPE 0704203 – SECEL
AUDISETE DE SOUZA QUEIROZ ROCHA	Mat. 300033634 – PGE
CÉLIO DE OLIVEIRA LENK	Mat. 300070879 – CGPI/SEAD
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR	Mat. 300074605 – CGPI/SEAD
ELYSMAR DE JESUS BARBOSA	Mat. 300039637 – SEFIN
EMERSON DE SOUZA NUNES	Mat. 300055863 – SEJUS
EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA	Mat. 300075665 – CGPI/SEAD
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO	SIAPE 0695341 – CGPI/SEAD
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA	Mat. 300043936 – SEDES
HALLYDAY DE SOUZA ALVES	Mat. 300050552 – SEAD
HENRY CARLOS BOERO COSTA	SIAPE 0694371 – CGPI/SEAD
JOÃO SOARES DE MOURA	Mat. 300073040 – DAPI/SEUDC
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Mat. 300081078 – CGAA
JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR	Mat. 300018640 – SETUR
JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS	Mat. 300020043 – SEDAM
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	Mat. 300074601 – CGPI/SEAD
JOSÉ HUDSON ALVES DA SILVA	Mat. 300027204 – SESDEC
JOSIAS BATISTA SILVA	Mat. 300058658 – CGPI/SEAD
JUCINEIDE PERERIRA BARBOSA	Mat. 300076076 – CGPI/SEAD
LUCÉLIA BARBOSA CAETANO	Mat. 300077385 – CGPI/SEAD
MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA	Mat. SIAPE 0703268 – CGPI/SEAD
MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	SIAPE 0693762 – SEAS
MARLENE AYRES MATOS	Mat. 300071691 – CGPI/SEAD
NATHIEL DE LÁZARO GODINHO FERREIRA	Mat. SIAPE 0703268 – CGPI/SEAD
PABLO SOUZA VIEIRA	Mat. 300074600 – CGPI/SEAD
PAULO MAIA DE SOUZA	Mat. 300070598 – CGAG
REGINÉIA APARECIDA DA SILVA	Mat. 300074604 – CGPI/SEAD
RENATO ROSSI CRISTE	Mat. 300078244 – CGPI/SEAD
ROBERTO SANTOS ALMEIDA	Mat. 300045126 – CGE
SILVIA MARIA AYRES CORREA	Mat. 300073698 – DAPI/SEUDC
VALMIR DE ANDRADE COSTA	Mat. 300057989 – SEPLAN
VALMIR DE MIRANDA VITORINO	Mat. 300008438 – CGPI/SEAD

Art 2º - Caberá à Comissão proceder com a análise, conferência, e fazer todos os registros necessários

à Baixa e Avaliação de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art 3º - Delegar à referida comissão, competência para coordenar todas as ações administrativas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto nº 14.065/09, e demais legislações que regem o sistema de Baixa de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art 7º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIAN. 5004 /SEAD 27 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto 14.064 de 2 de Fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Tombamento de bens Permanentes Móveis e cadastramento dos Semoventes, adquiridos pela Administração Direta do Estado de Rondônia, Excetuando-se a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do Tombamento dos referidos Bens Móveis e Semoventes;

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para Tombamento de Bens Móveis e Semoventes da Administração Direta do Estado de Rondônia, com exceção da SEDUC e SESAU, que possuem sistemática própria para tal:

Presidente:

VALMIR DE MIRANDA VITORINO –Mat. 300008438 - CGPI/SEAD.

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO	SIAPE 0694855 CGPI/SEAD
ALINE ALMEIDA D'ACOSTA	Mat. 300064664 SUPEL
ALTAIR PAK FÉLIX	Mat. 300081542 SEAGRI
ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	Mat. 300006850 SESDEC
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER	SIAPE 0704203 SECEL
CÉLIO DE OLIVEIRA LENK	Mat. 300070879 CGPI/SEAD
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR	Mat. 300074605 CGPI/SEAD
EMERSON DE SOUZA NUNES	Mat. 300055863 SEJUS
EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA	SIAPE 0703085 CGPI/SEAD
EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA	Mat. 300075665 CGPI/SEAD
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO	SIAPE 0695341 CGPI/SEAD
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA	Mat. 300043936 SEDES
FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	Mat. 300016270 PGE
HALLYDAY DE SOUZA ALVES	Mat. 300050552 SEAD

HENRY CARLOS BOERO COSTA	SIAPE 0694371 CGPI/SEAD
JOÃO SOARES DE MOURA	Mat. 300073040 DAPI/SEUDC
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Mat. 300081078 CGAA
JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR	Mat. 300018640 SETUR
JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS	Mat. 300020043 SEDAM
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	Mat. 300074601 CGPI/SEAD
JOSIAS BATISTA SILVA	Mat. 300058658 CGPI/SEAD
JUCINEIDE PERERIRA BARBOSA	Mat. 300076076 CGPI/SEAD
LUCÉLIA BARBOSA CAETANO	Mat. 300077385 CGPI/SEAD
MANOEL DAS CHAGAS JÚNIOR	Mat. 300071588 CGAG
MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA	SIAPE 0703268 CGPI/SEAD
MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	SIAPE 0693762 SEAS
MARLENE AYRES MATOS	Mat. 300071691 CGPI/SEAD
MAURÍCIO MARINHO DA SILVA	SIAPE 0703326 SEFIN
NATHIEL DE LÁZARO GODINHO FERREIRA	Mat. 300071400 CGPI/SEAD
PABLO SOUZA VIEIRA	Mat. 300074600 CGPI/SEAD
REGINÉIA APARECIDA DA SILVA	Mat. 300074604 CGPI/SEAD
RENATO ROSSI CRISTE	Mat. 300078244 CGPI/SEAD
ROBERTO SANTOS ALMEIDA	Mat. 300045126 CGE
SILVIA MARIA AYRES CORREA	Mat. 300073698 DAPI/SEUDC
VALMIR DE ANDRADE COSTA	Mat. 300057989 SEPLAN

Art 2º - Caberá à Comissão Especial de Tombamento proceder a análise, conferência e identificação dos bens, através de gravação, plaquetas ou outros meios, com número ou código adotado.

Art 3º - Delegar à comissão de Tombamento dos bens móveis e semoventes, competência para coordenar todas as ações administrativas de Tombamento, entre outras.

Art 4º - A Comissão formada deverá observar as normas contidas no Decreto n. 14.064/09, e demais legislações que versem sobre o sistema de Tombamento de Bens Móveis e Semoventes.

Art 5º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração/SEAD.

PORTARIAN. 5005 /SEAD 27 DE ABRIL DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327 de 13.12.2005, publicada no D.O.E n. 413 de 14.12.2005 e em conformidade com o que preceitua o Decreto 14.066 de 2 de Fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de constituir Comissão Especial de Recebimento de Materiais de Consumo, Permanentes Móveis, e Semovente efetuadas pela Administração direta do Estado de Rondônia, com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto 14.066 de 2 de fevereiro de 2009;

Considerando ser de inteira responsabilidade desta Secretaria de Estado a regulamentação do recebimento e entrega de materiais de consumo, permanentes e serviços de terceiros:

RESOLVE

Art 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial para Recebimento de materiais de consumo, permanentes móveis e semoventes da administração direta do Estado de Rondônia.

Presidente:

CÉLIO DE OLIVEIRA LENK –Mat. 300008438 - CGPI/SEAD.

Membros:

ADELSON BRITO DE MELO	SIAP0694855 - CGPV/SEAD
ALINE ALMEIDA DA COSTA	Mat.300064664 - SUPEL
ALTAIR PAK FÉLIX	Mat.300081542 - SEAGRI
ANTÔNIO ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA	Mat.300006850 - SESDEC
ANTÔNIO CARLOS WANZELLER	SIAP0704203 - SECEL
CLEONICE MARTINS DE AGUIAR	Mat.300074605 - CGPV/SEAD
EMERSON DE SOUZA NUNES	Mat.300055863 - SEJUS
EMÍLIO CARLOS RODRIGUES VIANA	SIAP0703085 - CGPV/SEAD
EUDISLENE MENDES DE OLIVEIRA	Mat.300075665 - CGPV/SEAD
FRANCISCO MENDES EPIFÂNIO	SIAP0695341 - CGPV/SEAD
FRANCISCO RAIMUNDO DA COSTA MOURA	Mat.300043936 - SEDES
FRANKLIN VIDAL NOGUEIRA	Mat.300016270 - PGE
HALLYDAY DE SOUZA ALVES	Mat.300050552 - SEAD
HENRY CARLOS BOERO COSTA	SIAP0694371 - CGPV/SEAD
JOSÉ CARLOS DE SOUZA	Mat.300081078 - CGAA
JOSÉ DA SILVA FREIRE JÚNIOR	Mat.300018640 - SETUR
JOSÉ EDIMAR DOURADO DOS SANTOS	Mat.300020043 - SEDAM
JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS	Mat.300074601 - CGPV/SEAD
JOSIAS BATISTA SILVA	Mat.300058658 - CGPV/SEAD
JUCINEIDE PEREIRA BARBOSA	Mat.300076076 - CGPV/SEAD
LUCÉLIA BARBOSA CAETANO	Mat.300077385 - CGPV/SEAD
MANOEL DAS CHAGAS JÚNIOR	Mat.300071588 - CGAG
MARCOS AURÉLIO FERREIRA LIMA	SIAP0703268 - CGPV/SEAD
MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	Mat. SIAP0693762 - SEAS
MARLENE AYRES MATOS	Mat.300071691 - CGPV/SEAD
MAURÍCIO MARINHO DA SILVA	SIAP07033265 - SEFIN
NATHIEL DE LÁZARO GODINHO FERREIRA	Mat.300071400 - CGPV/SEAD
PABLO SOUZA VIEIRA	Mat.300074600 - CGPV/SEAD
REGINÉIA APARECIDA DA SILVA	Mat.300074604 - CGPV/SEAD
RENATO ROSSI CRISTE	Mat.300078244 - CGPV/SEAD
ROBERTO SANTOS ALMEIDA -	Mat.300045126 - CGE
VALMIR DE ANDRADE COSTA	Mat.30005798 - SEPLAN

Art 2º - Caberá à comissão proceder a análise, conferência, fazer os registros contábeis, o certificar e a elaboração do competente Termo de Recebimento, bem como emitir as requisições de repasse e termos de responsabilidade destinada a órgãos vinculados, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento de todos os bens adquiridos pela administração direta do Estado com as exceções previstas no § 1º, do Art 1º do Decreto 14.066 de 2 de fevereiro de 2009.

Art 3º - Delegar à Comissão de Recebimento dos bens, competência para coordenar todas as ações administrativas de recebimento, contabilização, entre outras.

Art 4º - Tornar sem efeito, a partir desta data, as determinações editadas em portarias anteriores com a mesma finalidade;

Art 5º - A comissão de que trata a presente portaria, cumprirá as normas contidas no Decreto n. 14.066, de 2009.

Art 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA

Secretário de Estado da Administração/SEAD.

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2009/
CPL/SESAU/RO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 14.001, de 24.12.2008, torna público que se encontra autorizada a licitação, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº. 023/2009/CPL/SESAU/RO, do tipo MENOR PREÇO,

conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender as necessidades da Fundação HEMERON.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 15 de Maio de 2009
HORÁRIO: 10hs00 (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1732.00020-00/2009

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (cartucho, toner, CD-R, filtro de linha e fita para impressora), para atender as necessidades da Fundação HEMERON, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2131 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 3209

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 28 de Abril de 2009.

Rogério Pereira Santana
Pregoeiro da SESAU/RO

CETAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob n. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 424.912.904-72 e de outro lado **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD**, através de seus representantes legais **ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA**, **MARIA DE FÁTIMA GOMES DE O. MARQUES** e **WILSON PEREIRA LOPES**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Fornecimento de água encanada, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº ____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessora Jurídica do CETAS. Porto Velho, 02 de março de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral do CETAS

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente

MARIA DE FÁTIMA GOMES DE O. MARQUES
Diretora Adm. e Financeira

WILSON PEREIRA LOPES
Diretor Técnico e Negócios

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob n. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 424.912.904-72 e de outro lado **Centrais Elétricas de Rondônia – CERON**, através de seus representantes legais **NICOLAU COUTO LOPES CRAVO** e **FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº ____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessora Jurídica do CETAS. Porto Velho, 02 de março de 2009.

NICOLAU COUTO LOPES CRAVO
Gerente da Unidade de Negócios Norte

FRANCISCO JOSÉ FERNANDES ARRUDA
Coordenador da Equipe de Perdas

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/CETAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00005-00/2009, que foi dispensada a licitação visando a aquisição de 15 (quinze) luminárias emergenciais BIV. 2X8 C/ LED, objetivando atender as necessidades deste Centro Formador, no valor de R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em favor da Empresa A DA SILVA MENEZES – ME, conforme Parecer da Assessoria Jurídica/CETAS.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral/ CETAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 1.285,00 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais), com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/CETAS, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2009.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, ENTRE O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS, ATRAVÉS DA SUA DIRETORA GERAL, E DE OUTRO, A EMPRESA VIVO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade

de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde - SESA, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.098.779/0001-79, neste ato representada por sua Diretora Geral Sra. **NANCY OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 424.912.904-72 e de outro lado a empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0105-50, através de seus representantes legais **MARCELO TANNER PEREZ DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 859.305.121-91 e **HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 293.967.519-87, doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato, nos termos do despacho da Diretora Geral do CETAS, resolvem alterar o mencionado compromisso, para nele acrescentar o seguinte:

Clausula primeira. Fica mantida contratação de Serviço de Telefonia Móvel, objeto do contrato entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições preestabelecidas, inclusive quanto ao preço.

Clausula segunda. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde – CETAS, a contar da Dotação Orçamentária prevista no Projeto Atividade: 10.122.1275.2922.0000 - Elemento de despesa – 339039 – Fonte: 100, através da Lei 1.698 de 1º de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo que constitui o documento de fl.____, do Livro Especial nº ____/CETAS, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Assessora Jurídica do CETAS. Porto Velho, 05 de janeiro de 2009.

MARCELO TANNER PEREZ
Representante da VIVO S/A

HERIBERTO JENIVALDO LIBERATTI
Representante da VIVO S/A

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS
Diretora Geral

AGEVISA

PORTARIA Nº 169 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 24 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR na Portaria nº **11/GAB/AGEVISA-RO**, publicada no DOE nº 1168, de 22/01/2009, a fim de realizar despesas pelo Regime de Adiantamento (Suprimento de Fundo), com cartão

Corporativo, previsto pela Lei nº 872, de 28 de dezembro de 2003, conforme servidor abaixo relacionado.

1) NACOR SERAPIÃO SOBRINHO, matrícula **3000014669**, **Farmacêutico- Bioquímico; II Gerência Regional de Saúde de Cacoal;**

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 165/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 28 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006. Considerando o Memorando nº. 095/GTVISA/GEVISA-RO, de 28 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo onde a equipe da Vigilância Sanitária irá fiscalizar o ambulatório da Empresa CARMAGO&CORREIA, com objetivo à liberação ou não do alvará sanitário, no município de MUTUM-PARANÁ, no período de 30.04.09.

NOME:	FUNÇÃO:
CADASTRO: DIARIAS:	
GILBERTO MIOTTO	DIRETOR GERAL
300072387 0,5	
SOLANGE SOUZA PIRES	NUTRICIONISTA
300001368 0,5	
ALEXANDRE CARLOS MULLER	MÉDICO/INSPETOR.
300011583/84 0,5	
MIRLENE MORAES DE SOUZA	Gerente Téc. De Vigilância Sanitária
300045730 0,5	
ANA ROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	Engenheira Química
300061379 0,5	
ANA FLORA CAMARGO GERHARDT	Enfermeira
300001599 0,5	

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º. - Esta Portaria vigora a partir desta data. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 170 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº.333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº. 0426 de 02.01.2006.

Considerando o Memorando nº. /GTVAE/AGEVISA-RO, de 27 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores relacionados abaixo, a realizar entrega de imunobiológicos de rotina nas Gerências Regionais de Saúde (Ji-Paraná/Cacoal/Rolim de Moura/

Vilhena) no período de 04 a 08.05.2009.

NOME:	FUNÇÃO:	CADASTRO:	DIÁRIAS:
José Evangelista de Melo	Motorista	300044012	4,5
Amarildo Beleza de Andrade Ag. Administrativo		300015855	4,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 163GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 17 de Abril de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

Considerando o MEMO nº 0020/GTAF/NTSG/AGEVISA, de 17 de Abril de 2009

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor relacionado abaixo, a fim de transportar as servidoras Daiana Libia Oliveira Vieira, Cristiane Maria Cordeiro Mesquita e Maria da Penha Cardoso Amorim, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações/SUPEL que irão realizar licitações referentes ao pregão presencial, para eventual aquisição de material de construção.

no município de Guajara Mirim, nos períodos de 22 a 25/04/2009.

NOME:	CADASTRO:	LOTAÇÃO:	DIÁRIAS:
Manoel Nunes Cassiano Neto	motorista	300002661	3,5

Art. 2º O prazo para prestação de contas das diárias concedidas será de 05 (cinco) dias úteis, quando o servidor exercer suas funções na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar da data do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Diretor Geral da Agência **AGEVISA-RO** torna público a quem possa interessar, considerando o Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, exarado no Processo Administrativo nº **01-1734.00020-00/2009**, bem como o teor da Justificativa da Lavra da Gerência Técnica Administrativa e Financeira- GTAF, bem como diante de toda a documentação comprobatória constante do processo em epígrafe, bem como da fundamentação supra e do autorizo do Titular da pasta, opinamos pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93, em favor da empresa **COSTA E MARTINS LTDA-ME**, eis que ofertou o menor preço para a referida aquisição, conforme atesta o

quadro comparativo de cotações de preços (fls. 19) dos autos em tela, ao preço total de **R\$ 7.814.22 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, que depois de cumpridas as formalidades legais, no tocante a Adequação Financeira deve ser expedido **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e **TERMO DE RATIFICAÇÃO** com a sua consequente publicação no Diário Oficial do Estado, visando dar eficácia ao ato nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93. Porto Velho, 20 de abril de 2009.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº: **01.1734.00020-00/2009**
Interessado: **COSTA E MARTINS LTDA-ME**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27/12/05 e alterações, torna público, para conhecimento do interessado e a bem do serviço público, que **RATIFICA** a despesa no valor total de **R\$ 7.814.22 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)**, com base no **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA AGEVISA-RO**, e demais documentos que instrui o feito, do Processo Administrativo nº **01-1734.00020-00/2009**, conforme disposto no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

Porto Velho, 20 de abril de 2009.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

Secretaria de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, consoante o Parecer nº. 708/PGE/09, e a solicitação do Superintendente da Representação desta Secretaria de Estado de Educação em Brasília, para a locação do imóvel composto de três salas comerciais, individuais localizadas no Edifício Torre Pátio Brasil, SCS Qd. 07, B1. A Brasília/DF, objetivando instalação da representação desta secretaria, constante do Processo Administrativo n. 01-1601.02018-00/2009, RATIFICA a hipótese de DISPENSA de licitação constante dos autos em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como a despesa no valor mensal por sala de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), acrescido de taxa de condomínio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e taxa anual de R\$ 200,00 (duzentos reais) referente ao seguro contra incêndio, totalizando o valor mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) correspondente a alugueres e condomínio e R\$ 600,00 (seiscentos reais) de seguro contra incêndio pelo período de um ano, em favor da Empresa EBJ CENTRO COMERCIAIS, Cnpj n. 03.599.651/0001-38.

Porto Velho, 27 de abril de 2009.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, que com base nos termos do artigo 31, da Instrução Normativa n. 001/97/STN, APROVA e HOMOLOGA a prestação de contas da 2ª parcela referente ao Convênio n. 022/PGE/2008 – Transporte Escolar, Processo Administrativo n. 01-1601.05061-00/2008, apresentada pela Prefeitura de Alvorada d'Oeste-RO, no valor de R\$ 224.873,10 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos), inobstante a apuração de possíveis irregularidades que possam advir por conta da liquidação e pagamento da despesa.

Porto Velho, 5 de novembro de 2008.

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA N. 0677/09-GAB/SEDUC
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, a Lei n. 9.394/96, de Diretrizes e Bases - LDB, a Portaria 100/INEP/MEC e o Edital 001/2008/Encceja, do Ministério da Educação, que instituiu o Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos - Encceja/2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir competência aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos Ceeja's, para efetivar Certificação de conclusão de estudos nos níveis fundamental e médio, aos aprovados no Encceja/2008, utilizando o banco de dados fornecido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep/Neja.

Art. 2º. Autorizar os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - Ceeja's a emitir Declaração de eliminação de componente (s) curricular (es), ao (s) participante (s) cujos nomes constem do banco de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep/Neja.

Parágrafo Único. Os formulários de que trata o objeto desta portaria foram enviados pelo Núcleo de Educação de Jovens e Adultos - Neja e devem ser usados compulsoriamente.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MARLI FERNANDES DE OLIVEIRA CAHULLA
Secretária de Estado da Educação

Sec. de Segurança, Defesa e Cidadania

Processo: 1501.00141-00/2009

Assunto: Convênio 642/2008

Conferência Estadual de Segurança Pública

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/2009/SUPEL-RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público e a quem possa interessar, que o Pregão Presencial acima citado, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organizar a 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública, visando atender ao Convênio nº. 642/2008 SESDEC/SENASP, referente ao Processo Administrativo nº 1501.00141-00/2009/SESDEC, foi **Homologado e Adjudicado**, com base no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em favor da empresa: **CENTRO DE ENSINO SÃO LUCAS LTDA**, a qual foi vencedora do lote: **1** cujo valor é de **R\$ 53.600,00** (cinquenta e três mil e seiscentos reais), **perfazendo o valor total de R\$ 53.600,00** (cinquenta e três mil e seiscentos reais); por atender todas as exigências do edital e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Porto Velho, 29 de abril de 2009

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

HAZAEEL MARTINS

Secretário Adjunto de Segurança
Ordenador de Despesas

Portaria nº 062/09-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 34, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

I – Nomear os servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para integrarem a Comissão do Leilão nº 001/2009-SESDEC, que trata da venda dos veículos e sucatas pertencentes ao patrimônio da SESDEC, considerados inservíveis ou de utilização anti-econômica e, realizarem todos os atos necessários ao atendimento do disposto na Lei nº 8.666/93.

·1º TEM PM RE 02950-1 – **JOÃO LUIZ DA SILVA**;
·1º SGT PM RE 04317-9 – **SÉRGIO ANTÔNIO COLEHO NETO**;
·2º SGT BM RE 0126-2 – **CARLOS CEZAR DOS S. RAMOS COIMBRA**;
·AG. DE POLÍCIA CIVIL, mat. n.º 300016492 – **JOSÉ VIEIRA SOBRINHO**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 063/09-GAB/SESDEC

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são

delegadas pelo artigo 34, da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000;

RESOLVE:

I – Nomear o Senhor Fábio de Mello Andrade, Leiloeiro Oficial do Estado de Rondônia, cadastrado na JUCER sob o nº 013, para realizar o Leilão Público Oficial dos veículos e sucatas pertencentes ao patrimônio da SESDEC, considerados inservíveis ou de utilização anti-econômica.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Resolução Nº. 001/2009-GAB/SESDEC

Constitui a Comissão Organizadora Estadual - COE da 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, considerando o Decreto Estadual 14138, de 18/03/2009, e a Portaria MJ n.º 2.482, de 11/12/2008, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública, doravante denominada Comissão Organizadora Estadual ou COE.

Art. 2º - A COE será composta por representantes da sociedade civil, de trabalhadores da segurança pública e de gestores públicos, de acordo com os critérios de proporcionalidade estabelecidos no art. 46 da Portaria do Ministério da Justiça n.º 2.482, de 11.12.2008, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

Gestores públicos:

I – Secretaria Estadual da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC;
II – Secretaria Estadual de Justiça - SEJUS;
III – Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS;
IV – Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
V – Ministério Público Federal - MPF;
VI – Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO;
VII – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO;
VIII – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO;
IX – Câmara dos Vereadores de Porto Velho;
X – Superintendência Estadual da Polícia Federal;
XI – Superintendência Estadual da Polícia Rodoviária Federal;
XII – Exército - 17ª BIS;
XIII – Marinha - Delegacia Fluvial de Porto Velho;
XIV – Aeronáutica - Base Aérea PVH;
XV – Polícia Civil;
XVI – Polícia Militar;
XVII – CBM;

Trabalhadores da segurança pública:

I – Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia - ASOF;
II – Sargento ou Sub-tenente da PMRO;
III – Associação dos Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - ASPRA/PMRO;
IV – Associação dos Bombeiros Militares do Estado de Rondônia;
V – Sindicato da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINSEPOL;
VI – Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Rondônia;
VII – Associação dos Peritos Criminais do Estado de Rondônia - SINPEC;
VIII – Guarda Municipal de Ariquemes;
IX – ADESG;
X – ABIN;
XI – SIPAN;
XII – Assoc. Nacional das Entidades Associativas dos Servidores da Polícia Federal - ANSEF;
XIII – Assoc. dos Policiais Rodoviários Federais;
XIV – Sindicato dos Agentes Penitenciários;
XV – Associação dos Magistrados de Rondônia - AMERON;
XVI – Associação do Ministério Público/RO - AMPRO

Sociedade Civil:

I – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -

FECOMÉRCIO;

II – Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de Rondônia-OAB;
III – FIERO;
IV – SEST/SENAT;
V – SEBRAE;
VI – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Rondônia - FACER;
VII – ONG Marildes Lima;
VIII – ONG Acuda;
IX – CMP (Central de Movimentos Populares);
X – ONG Tucuxi;
XI – FEROM;
XII – Rotary Club de Rondônia;
XIII – Lions Club de Rondônia;
XIV – Arquidiocese do Estado de Rondônia – Comissão Justiça e Paz;
XV – Grande Loja Maçônica do Estado de Rondônia - GLOMARON;
XVI – Grande Oriente do Estado de Rondônia - GOER;
XVII – União dos Voluntários de Rondônia - UVERON;
XVIII – Associação Rondoniense de Municípios;
XIX – Comissão dos Ministros da Igreja Evangélica da Assembléia de Deus – CEMADERON;
XX – Conselho Municipal de Segurança de Cacoal;
XXI – Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica – ABMCJ;
XXII – Centro de Pesquisas em Ética e Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia.

§1º - Os dirigentes dos órgãos e entidades elencados nos incisos I a XXII deste artigo deverão indicar um representante titular e respectivo suplente no prazo de 10 dias a contar da publicação desta resolução, mediante ofício endereçado ao Secretário da Segurança Pública.

§ 2º - Em caso de não nomeação de representantes no prazo determinado, a COE será formada apenas com os representantes indicados.

§ 3º - A ausência injustificada de uma entidade por duas reuniões da COE enseja seu desligamento da Comissão.

Art. 3º - A COE contará com uma Coordenação Executiva, composta por representantes da Secretaria da Segurança Pública, para prestar assistência técnica e apoio operacional na execução de suas atividades.

Porto Velho – RO, 15 de abril de 2009.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº. 057/09-GAB/SESDEC/rvf

Porto Velho, 24 de abril de 2009.

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelos artigos 34 e 47, inciso I, da Lei Complementar n.º 224, de 04.01.2000, e considerando o Decreto Estadual n.º 14138, de 18.03.2009;

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo nominados para exercerem a função de relator e facilitador da 1ª Conferência Estadual de Segurança Pública, incluindo nesta as Pré-Conferências que serão realizadas nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena:

- **Lucilene Pedrosa de Souza Gottardo, Delegada de Polícia;**
- **Luiz Carlos de Almeida Hora, Delegado de Polícia;**
- **Renata Stela Gouveia, Delegado de Polícia;**
- **Gilmar de Oliveira Chaves, Perito Criminal;**
- **Anilton de Paula Araújo, Agente de Polícia;**
- **Antonio Alberto Fernandes Sousa, Agente de Polícia;**
- **Bruno Lopes da Costa, Agente de Polícia;**
- **Dirceu Nicolodi, Agente de Polícia;**
- **Lídia Costa Rocha, Escrivã de Polícia;**
- **Marinalda Barbosa Lima de Souza, Datiloscopista**

- **Silvio Luiz Rodrigues, Ten Cel PM;**
- **Darci Hrycyna, Major PM**
- **Frederico Oliveira, Major PM;**

- Mauro Ronaldo Flores Correa, Major PM;
- Valter Israel, Major PM;
- Cláudio Roberto Giffoni da Silva, Capitão PM;
- Maurício Marcondes Gualberto, Capitão PM;
- Everaldo José de Souza, 1º Sgt PM;
- Judson Câmara, Cabo PM;
- Orlando Mendes Pimenta, Cabo PM;
- Cláudia Coveline Barros Cavalcante, Policial Militar;
- Érica Vieira da Costa, Policial Militar;
- Fernando Santos Souza, Policial Militar;
- Michel Clementino de Souza, Policial Militar;
- Samuel Dayan da Cruz Lobato, Policial Militar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Polícia Civil

DIREÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL 29.04.2009

Portaria nº 320/GAB/DGPC
Porto Velho/RO, 14 de abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora **REGINA MEDEIROS RAMOS**, Agente de Polícia, Terceira Classe, Matrícula nº 300017091, lotada no Departamento de Estratégia e Inteligência – **DEI/PC/RO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, pelo zelo e dedicação demonstrados no desempenho das atividades que lhe foram conferidas, conforme Portaria nº 09/GAB/VG/2006, de 29.12.2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Morio Ikegawa
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 329/GAB/DGPC,
Porto Velho, 29 de abril de 2009.

O Diretor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no artigo 4º do Decreto nº 11580, de 13 de abril de 2005, e, de acordo com suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **OUTORGAR** a "Medalha Delegado Mauro dos Santos", pelos relevantes serviços prestados à Polícia Civil do Estado de Rondônia, à seguinte autoridade:

1. **PEDRO ROBERTO GEMIGNANI MANCEBO**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula nº 300015201.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Morio Ikegawa
Diretor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 330/GAB/DGPC
Porto Velho/RO, 29 de Abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 26, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993,

RESOLVE:

ELOGIAR o servidor **ANDERSON MARQUES DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia, Matrícula nº 300060139, lotado no Departamento de Estratégia e Inteligência - **DEI/PC/RO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, em face da dedicação excepcional às atividades pertinentes à função, bem como sua responsabilidade e profissionalismo, o que revela qualificação e compromisso com a causa policial, fatos estes que enaltecem esta Instituição.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Morio Ikegawa
Diretor-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar

PORTARIA Nº 18/DP-5, DE 22 DE ABRIL DE 2009.

Nomeia Oficiais para compor Conselho Especial.

A **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV Art. 12 do Decreto nº 12722 de 13 de março de 2007 e § 1º do Art. 27 do Decreto nº 4923/90:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselho Especial, composto pelos Oficiais PM abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, para apurar os fatos praticados pelo **CB PM RE 05767-5 MARCOS LUIZ DA SILVA**, consoantes o conteúdo do Processo nº 1452.2008/DIVISÃO DE PROMOÇÃO E CONDECORAÇÃO (ATO DE BRAVURA), de 13 de novembro de 2008, e seus anexos, inclusos à esta Portaria:

1. CEL PM RE 01775-4 AMOAN ITÁI GARRETT DA SILVA;
2. TEN CEL PM RE 06023-2 VILSON DE SALLES MACHADO; e,
3. MAJ PM RE 06117-7 NILTON GONÇALVES KISNER.

Art. 2º **Conceder o prazo de 40 (quarenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data do recebimento.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 21/DP-5, DE 20 DE ABRIL DE 2009.

A **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regulamento da Medalha Dedicação Policial Militar, aprovado pelo Decreto N Nº 1226, de 23 de fevereiro de 1981 e ainda, consoante a proposta do Conselho respectivo,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Medalha "Dedicação Policial Militar", em tempo, por terem completado o **2º decênio** de bons serviços prestados, em serviço ativo, pela dedicação à causa da Corporação, aos seguintes policiais-militares:

- 1) 1º SGT PM RE 04288-8 WALTER FERNANDO VIANA
27.07.2008
- 2) 1º SGT PM RE 03739-0 EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
24.02.2008
- 3) 2º SGT PM RE 02920-2 GEREMIAS MENDES DE SOUZA
27.02.2006
- 4) 2º SGT PM RE 03213-2 FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO
26.06.2007
- 5) 2º SGT PM RE 02946-0 JOÃO ELIAS DE ARAÚJO
27.02.2006

Art. 2º Outorgar a Medalha "Dedicação Policial Militar", por ter completado o **1º decênio** de bons serviços prestados, em serviço ativo, pela dedicação à causa da Corporação, ao seguinte policial-militar:

- 1) PM RE 06441-0 MARIA JORGINETE SILVA DOS SANTOS
18.12.2008

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
Cel PM
Comandante Geral da PMRO

CORPO DE BOMBEIROS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM torna público aos interessados, segundo os Termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº 1514.00019-00/2009 que foi dispensada a licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recargas de cartuchos pretos, coloridos e tonner para impressoras a jato de tinta e laser, a favor da empresa: **LOYOLA E LIMA LTDA - ME**, no valor total de **R\$ 7.959,00** (Sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais) conforme quadro comparativo de preços e Parecer Jurídico n.º 49-09/ASSEJUR/FUNESBOM/SESDEC. Porto Velho, RO, 29 de abril de 2009. **Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
Ordenador de Despesas

Secretaria de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 433 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o extrato do contrato de prestação de serviços análise documental de créditos do SFH/FCVS, que entre se celebram o Governo do Estado de Rondônia sucessor da CDHUR e RONDONPOUP e a CREDHIP CONSULTORIALTDA.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo previsto para execução dos serviços e a conclusão de todos os trabalhos, na totalidade é de cento e vinte dias, contado a partir da data do recebimento dos processos e toda documentação pertinente, contrato assinado em 19/07/2006.

CLAUSULA QUINTA: O valor global deste contrato é de R\$ 33.909,60 (trinta e três mil novecentos e nove reais e sessenta centavos) relativo a depuração de 852 contratos hipotecários RONDONPOUP e R\$ 140.812,40 (Cento e quarenta mil e oitocentos doze reais e quarenta centavos) relativo a depuração de 3.538 contratos hipotecários.

Marici Salete Basegio
Secretaria Adjunta/SEFIN

EXTRATO DO CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO

A Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 433 de março de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o extrato do contrato de prestação de serviços análise documental e financeira de créditos hipotecários do SFH/FCVS, que entre se celebram o Governo do Estado de Rondônia sucessor da CDHUR e RONDONPOUP e a CREDHIP CONSULTORIALTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços na Clausula Terceira do

Termo Aditivo, por mais 24 (vinte quatro) meses, Contrato de Prestação de serviços assinado em 19/07/2006, iniciando em 17/11/2006 e terminando em 17/11/2008.

Marici Salete Basegio
Secretaria Adjunta/SEFIN

PORTARIA Nº 090 /GAB/SEFIN
Porto Velho, 24 de abril de 2009.

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14.05.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para realizar despesas no regime de adiantamento previsto no Dec.10851, de 29.12.2003, no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças, neste exercício de 2009, retroagindo seus efeitos a contar de 01.03.2009.

Servidor

Ciro Muneo Funada
Auxiliadora Soares
Sandra Mara Araújo
Fabiano Emanuel F. Caetano
Adailton Silva Lima
Robson Luis Santos Silva
Telêmaco Walter Leão Guedes
Eliete Ribeiro Pereira
Elysmar de Jesus Barbosa
Orlando Pereira da Silva Júnior
Luiz Otílio Alves do Nascimento
Pedro Gonzaga de Oliveira Filho
Hildeberto Moreira Bidú
José Francisco Moroni
Odielson Moura da Silva
Tony Yutaka Ueda
Ricardo Samu de Figueiredo
Odete Aparecida Favoreto
José Francisco Natal
Izaque Apolônio de Lima
André Luis França Fontoura
Francisco Marcan de Matos
Daniel Antônio de Castro
Carlos Vinicius Simões Piacentini
José Roberto Monteiro Gadelha
Márcio Garcia de Souza
Lucas Henrique da Silva
Murilo Tomacheski
Fernando A. Machado de Figueiredo
José do nascimento G. Neto
Adelar Anacleto Trés
Fernando S. Sardeiro
Jesus Almeida da Silva
Francisco Cruz Mendes
Mauro Medrado Teixeira
Elduino Pereira Lemos
Antônio da Silva Emiliano
Maria de Fátima Eiker
Claudemar Timóteo Teichamm
João Francisco Motta
Vilma P. de S. Louzada Neves
Walderlei João Galbiati
Clóvis Leandro da Silva
Elisete do Carmo Sales
Renaldo Souza da Silva
Maria do Socorro Babosa Pereira
Idalce Oliveira de Moraes
Zenaide Alencar de Brito
Valdir de Jesus dos Santos

Cargo

Coordenador da Receita
Delegada Regional
Agente de Rendas de Porto Velho
Chefe dos Postos Fiscais de Porto Velho
Gerente de Fiscalização
Gerente de Arrecadação
Gerente de Informática
Gerência de Informática
Gerente da GAF/SEFIN
GEFE
Gabiente/SEFIN
Agente de Rendas de Esp. D'Oeste
Agente de Rendas de Cacoal
Agente de Rendas de Pimenta Bueno
Agente de Rendas de Ministro Andreazza
Delegado Regional de Ji-Paraná
Agente de Rendas de Ji-Paraná
Assessora de Gabinete da 2ª DRRE
Agente de Rendas de Urupá
Agente de Rendas de O. Preto D'Oeste
Agente de Rendas de Jarú
Agente de Rendas de Pres. Médici
Gerência de Tributação
Agente de Rendas de G. Mirim
Agente de Rendas de N. Mamoré
Agente de Rendas de Cujubim
Agente de Rendas de Buritis
Agente de Rendas de Machadinho DOeste
Agente de Rendas de Alto Paraíso
Agente de Rendas de Ariquemes
Delegado Regional de Ariquemes
Agente de Rendas de Ata Floresta do Oeste
Agente de Rendas de Alto Alegre dos Parecis
Agente de Rendas de Costa Marques
Agente de Rendas de Nova Brasilândia
Agente de Rendas de Rolim de Moura
Agente de Rendas de Santa Luíza DOeste
Agente de Rendas de S. Francisco do Guaporé
Agente de Rendas de São Miguel do Guaporé
Delegado Regional de Vilhena-3ª DRRE
Agente de Rendas de Vilhena-3ª DRRE
Chefe do Posto Fiscal de Vilhena-3ª DRRE
Agente de Rendas de Cerejeiras
Agente de Rendas de Colorado D'Oeste
Delegado Regional de Cacoal-4ª DRRE
Chefe do TATE/SEFIN
TATE/SEFIN
Chefe de Apoio Adm. Ji-Paraná
Delegado Reg. de Rolim de Moura-5ª DRRE

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretária Adjunta/SEFIN

DER

PORTARIA Nº. 101/GAB/DER-RO
Porto Velho, 20 de abril de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, Decreto 8995 de 18.02.2000 e, Decreto de 01.01.2003,
RESOLVE:
AUTORIZAR para o **TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO**, com base no

que dispõe o artigo 128, item V da Lei 366 de 06 de fevereiro de 2007, o valor de R\$ 1,00 (Hum real) referente a Taxa de Embarque cobrada sobre passagem vendida, obedecendo ao contido no processo 1420-00605 de 15.07.2008, que passará a vigorar a partir de 00:00 (zero) hora do dia 20 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional/DER-RO

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER-RO
D E R – RO PVH-RO, 27.04.2009.

EDITAL

O Diretor Geral do DER-RO, torna público o comparecimento das empresas abaixo relacionadas, a comparecem no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação, no Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes- DER-RO, com endereço a Rua Pio XII s/nº- Esplanadas das Secretarias –Pedrinhas, mas precisamente na Gerência Transportes/GETRAN/DER, para tratarem de assunto relacionado as pendências junto ao órgão, conforme especificação abaixo. Após expiração de prazo, ficará sujeita as sanções da Lei 366/07 de 06.02.07, que regulamenta o serviço público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros.

RELAÇÃO DE EMPRESAS

Empresa Daniel Alves Leite
Empresa Messias Alves Ferreira
Valmir Pereira dos Santos
Judson de Souza Dias -ME
João Custodio de Faria
Ilda Aparecida Bertini-ME
João Pereir a da Silva
Jose Carlos de Almeida

Dê Ciência, Cumpra-se

Ubiratan Bernardino Gomes
Diretor Operacional/DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411-00027-00/2008**
Convênio n.º **045/08/GJ/DER/RO – FITHA 2008**
Prefeitura Municipal **PIMENTEIRAS D'OESTE/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: Linha 06, no trecho: da 4ª/5ª Eixo (Fazenda Rio Azul), com extensão de 13,5 km e Linha 7, no trecho: da 2ª/5ª Eixo, com extensão de 34,53 km, totalizando 48,03 km, no município de Pimenteiras D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.

Porto Velho/RO, 27 de abril de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411-00049-00/2008**
Convênio n.º **040/08/GJ/DER/RO – FITHA 2008**
Prefeitura Municipal de **OURO PRETO D'OESTE/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial nos trechos: Linha 203, no trecho: Linha 153/km 52,40, com extensão de 52,40km; Linha 204, no trecho: do Distrito de Rondominas/Fazenda Triângulo, com extensão de 20,40km; Linha 205, no trecho: Linha 153/

km 44,2 (Fazenda Triângulo), com extensão de 44,20km e Linha 166, no trecho: Linha 200/ Divisa Município de Ji-Paraná, com extensão de 24,0km, totalizando 141,0km, no município de Ouro Preto D'Oeste - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.
Porto Velho/RO, 22 de abril de 2009

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1411-00008-00/2008**
Convênio n.º **028/08/GJ/DER/RO – FITHA**
Prefeitura Municipal de **CASTANHEIRAS/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação da plataforma e revestimento primário parcial nos trechos: Linha 180 Lado Direito, no trecho: da Kapa Zero/Div. Rolim de Moura, com extensão de 10 km; Linha 180 Lado Esquerdo, no trecho: da Kapa Zero/km 08, com extensão de 8 km e Travessão da Linha 180/184, no trecho: da Linha 180/km 3 (Sentido Linha 184), com extensão de 3 km, totalizando 21 km, no município de Castanheiras - RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.
Porto Velho/RO, 24 de abril de 2009.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00756-00/2007**
Convênio n.º **070/07/GJ/DER/RO – EMENDA**
Prefeitura Municipal de **SÃO FELIPE D'OESTE/RO**

Execução de Pavimentação Asfáltica em via urbana em "TSD" na Avenida Capitão Silva, trecho: Avenida Tancredo Neves/Rua Nerci Rosa (Estada 3 + 10,02) com extensão de 636,0m, no Município de São Felipe D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.
Porto Velho/RO, 24 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO

Processo Administrativo: **1420-00250-00/2008**
Convênio n.º **011/08/GJ/DER/RO – EMENDA**
Prefeitura Municipal de **SÃO FELIPE D'OESTE/RO**

Objeto: Recuperação de estradas vicinais, com serviços de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário parcial, nos trechos: Linha Kpa 4, no trecho: L-45/L-41, com extensão de 5,0 km; Linha 41, no trecho: Linha Kapa 4/Marco 8, com extensão de 5,0 km e Linha Projetada, no trecho: L-41/L-FA 01, com extensão de 10,90 km, totalizando 18,0 km, no município de São Felipe D'Oeste/RO.

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97, combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, **APROVO E HOMOLOGO** a prestação de contas do convênio acima citado.
Porto Velho/RO, 24 de abril de 2009.

UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Diretor Operacional – DER/RO

CRE

AGÊNCIA DE RENDAS DE ARIQUEMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: 03/ARQ/2009
6ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/6ªDRRE
DATA: 22/04/2009

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III dos arts. 112 e 146 da lei 688/96 ficam os contribuintes abaixo arrolados, INTIMADOS, a pagar o crédito lançado através do respectivo Auto de Infração ou oferecer defesa no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 6º dia da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Rondônia sob pena de ser considerado REVEL, aplicando-se o que determina o art. 127 do citado diploma legal.

Nome Empresarial: **AMARO & VIEIRA COM DE SECOS E MOLHADOS LTDA - ME**
Inscrição Estadual: 80488.6
Al: 20083000600115

NOME EMPRESARIAL: **FERREIRA & RABEL LTDA – ME**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 173337.1
Al: 20083000600106

NOME EMPRESARIAL: **SIG & SIL IRMÃOS COM DE BEBIDAS LTDA – ME**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 165877.8
Al: 20083000600019

NOME EMPRESARIAL: **LEDA MARIA DE SOUZA – ME**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166251.1
Al: 20083000600049

NOME EMPRESARIAL: **N M DASILVA SERIGRAFIA ME.**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 165825.5
Al: 20083000600017

NOME EMPRESARIAL: **S S TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME.**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 277403.8
Al: 20083000600105

NOME EMPRESARIAL: **E F DECORAÇÕES LTDA**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 118268.4
Al: 20083000600110

NOME EMPRESARIAL: **IND E COM DE CAFÉ E CEREAIS TERRABOALTDAME.**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 135236.9
Al: 20083000600107

NOME EMPRESARIAL: **IND E COM DE CAFÉ E CEREAIS TERRABOALTDAME.**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 132435.7
Al: 20083000600108

NOME EMPRESARIAL: **JOSÉ CARDOSO DA SILVA & CIA LTDA ME.**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 173066.5
Al: 20083000600109

MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO
TTE/RO: 300024130

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/ARCM/2009

Pelo presente Edital, atendendo ao que Preceitua o inciso III do art 112 da Lei complementar nº 688, de 27 de dezembro De 1996, fica o contribuinte abaixo arrolado INTIMADO a efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o crédito tributário reclamado na respectiva notificação de débitos ICMS, de **Auto de Infração**, a contar do 6º dia da publicação deste no diário oficial do Estado de Rondônia sob pena de ser declarado revel nos termos do art. 127 da Lei 688 / 96. Copia do processo administrativo encontra-se a disposição nesta Agência de Rendas.

01-PAT Nº 04-021054-4
Suj. passivo: **Cícero Renato Cotrin de Souza**
CAD/ICMS: 0000000055846-0
End: **ROD BR 429 KM 58 São Domingos COSTA MARQUES -RO.**
Costa Marques – RO, 14 de Abril de 2009

FRANCISCO CRUZ MENDES
AGENTE DE RENDAS
MAT. 0300032281

EDITAL DE INTIMAÇÃO 005/ARCUJ/09

Pelo presente Edital, atendendo o que preceitua o inciso III do artigo 112 da Lei 688 de 27 de dezembro de 1996, ficam NOTIFICADOS os sujeitos passivos aqui identificados, referentes ao AUTO DE INFRAÇÃO, a contar do quinto dia da publicação deste no DOE, devendo recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser declarado revel o contribuinte abaixo relacionado. O processo encontra-se a disposição do autuado nesta Agência de Rendas de Cujubim.

Auto de Infração nº: 20093000600024
Data: 04/03/2009
S. Passivo: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MOURA LTDA
Cad/ICMS: 0000000040379-2
CNPJ/MF: 04.012.438/0001-40
End.: Avenida Maracanã, Setor 03
Município de Cujubim/RO.
CEP: 78945-800
Cujubim/RO, 17 de abril de 2009.

Márcio Garcia de Souza
Agente de Rendas
CAD: 30004253-2

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**
Gerência de Fiscalização

BOLETIM DE PREÇOS DE MERCADORIAS Nº 002/2009
Porto Velho(RO), 24 de abril de 2009.

PRODUTOS
CIMENTO

GRUPO
01

GRUPO 01 - CIMENTO		Vigência		Vigência Anterior	
Cimento saco de 50Kg	01.01 Un	26,50	04/05/2009 Boletim 002/2009	27,50	01/04/2009 Boletim 001/2009
Cimento saco de 42,5Kg	01.02 Un	24,10	04/05/2009 Boletim 002/2009	25,00	01/04/2009 Boletim 001/2009

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27, § 4º-A do RICMS-RO, sobre Base de cálculo de Substituição Tributária, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e com base em pesquisas efetuadas pelas Delegacias Regionais da Receita Estadual quanto aos preços praticados a consumidor final nas principais praças do estado de Rondônia.

Art. 2º Para os produtos que não constam neste Boletim e estão sujeitos à substituição tributária, deve-se aplicar a margem de valor agregado (MVA) constante no Anexo V do RICMS-RO.

Art. 3º Os valores constantes neste Boletim de Preço correspondem ao preço a consumidor final usualmente praticado no estado de Rondônia, já incluso o frete. **Art. 4º** Este Boletim entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

DETERMINA

Art. 1º - A partir de 0 (zero) hora do dia 4 (quatro) de maio de 2009, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados neste Boletim, os valores infra - indicados:

ADAILTON SILVA LIMA
Gerente de Fiscalização
CRE/SEFIN

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador Geral da Receita Estadual
CRE/SEFIN

**COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS DE AGRÍCOLA, LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO Nº 001/2009
Porto Velho, 24 de abril de 2009.

Estabelece pauta de preços mínimos a ser aplicada nas operações de saída de produtos agrícolas, laticínios e extrativismo.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e as pesquisas de preços realizadas nas principais praças do estado de Rondônia, referentes aos valores efetivamente utilizados, nas operações de saídas de produtos relacionados:

D E T E R M I N A

Art. 1º A partir da 0 (zero) hora do dia 11 de maio de 2009, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados nesta Pauta, os valores infra - indicados:

PRODUTOS

AGRÍCOLAS, LATICÍNIOS E EXTRATIVISMO

GRUPO

03

Espécie	Código	Unidade	Valor R\$	Vigência atual	Valor anterior	Vigência anterior
03.01 – AMENDOIM						
Amendoim em casca - (Sc. 25 Kg)	03.01.01	Sc	21,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		
03.02 – ARROZ						
Arroz em casca - todos os tipos (Sc. 60Kg)	03.02.01	Sc	18,00	25/02/2005 Pauta 001/2005	33,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Arroz tipo 1 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.02	Fd	27,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	36,00	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo 2 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.03	Fd	23,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	30,00	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo 3 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.04	Fd	20,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	25,00	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo 4 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.05	Fd	19,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	24,00	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo 5 - (Fardos com 30 Kg)	03.02.06	Fd	18,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	20,70	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo AP (Abaixo do Padrão - Fardo com 30Kg)	03.02.07	Fd	16,00	26/04/2005 Pauta 004/2005	20,00	Pauta 003/2005 de 14/04/2005
Arroz tipo quirera - (Sc. 60Kg)	03.02.08	Sc	15,00	26/04/2005 Pauta 004/2005		
Arroz (farelo)	03.02.09	Kg	0,18	26/04/2005 Pauta 004/2005	0,29	Pauta 003/2005 de 14/04/2005

Obs: Nos casos em que a embalagem do arroz tipo 1, 2, 3, 4, 5 e AP for sacas de 60 Kg, o preço deverá ser multiplicado por 2.

03.03 – BANANA

Banana maçã	03.03.01	Kg	0,60	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Banana ouro	03.03.02	Kg	0,50	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Banana prata	03.03.03	Kg	0,50	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Banana terra (comprida, D'água)	03.03.04	Kg	0,65	19/03/2004 Pauta 001/2004		

03.04 – CASTANHA

Castanha do Brasil	03.04.01	Kg	1,30	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Castanha do Brasil	03.04.02	HI	40,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		

03.05 – FARINHA

Farinha de mandioca fina torrada - (Sc 50kg)	03.05.01	Sc	33,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Farinha de mandioca D'água - (Sc 50Kg)	03.05.02	Sc	39,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		
Farinha de mandioca seca - (Sc. 50Kg)	03.05.03	Sc	35,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		

03.06 – FEIJÃO

Feijão branco - (Sc. 60 Kg)	03.06.01	Sc	60,00	31/03/2004 Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão cariquinho - (Sc. 60 Kg)	03.06.02	Sc	60,00	31/03/2004 Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão de corda (macaçar) - (Sc. 60 Kg)	03.06.03	Sc	60,00	31/03/2004 Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão jalo - (Sc. 60 Kg)	03.06.04	Sc	60,00	31/03/2004 Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão preto - (Sc. 60Kg)	03.06.05	Sc	60,00	19/03/2004 Pauta 001/2004		



Feijão rajado - (Sc. 60 Kg)	03.06.06	Sc	60,00	31/03/2004	Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão rosinha - (Sc. 60 Kg)	03.06.07	Sc	60,00	31/03/2004	Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Feijão rosinha - (Sc. 60 Kg)	03.06.08	Sc	60,00	31/03/2004	Pauta 003/2004	70,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004

03.07 – MILHO							
Milho em grão - (Sc. 60 Kg)	03.07.01	Sc	8,40	01/08/2006	Pauta 003/2006	15,00	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Fubá de milho - (Sc. 30 Kg)	03.07.02	Sc	20,00	19/03/2004	Pauta 001/2004		

03.08 - URUCUM (de dezembro a abril)							
Urucum em grão "in natura"	03.08.01	Kg	1,74	20/03/2008	Pauta 001/2008	3,00	Pauta 002/2006 de 22/06/2006

URUCUM (de maio a novembro)							
Urucum em grão "in natura"	03.08.02	Kg	2,67	20/03/2008	Pauta 001/2008	3,00	Pauta 002/2006 de 22/06/2006

OBS.: Nas operações com produtos agrícolas, promovidos por produtores rurais deste Estado ou por pessoa não inscrita no CAD/ICMS sem destinatário certo (a vender), a base de cálculo do ICMS será o preço estabelecido nesta pauta acrescido da margem de lucro de 30%.

03.09 – LATICÍNIOS							
Queijo caseiro	03.09.01	Kg	4,90	01/06/2007	Pauta 004/2006	3,75	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Queijo cabacinha	03.09.02	Kg	5,45	01/06/2007	Pauta 004/2006		
Queijo coalho	03.09.03	Kg	5,60	01/06/2007	Pauta 004/2006		
Queijo Minas	03.09.04	Kg	5,45	01/06/2007	Pauta 004/2006		
Queijo Mussarela	03.09.05	Kg	6,55	01/06/2007	Pauta 004/2006	4,10	Pauta 005/2005 de 15/06/2005
Queijo Provollone	03.09.06	Kg	7,45	01/06/2007	Pauta 004/2006	4,68	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Queijo Prato	03.09.07	Kg	6,80	01/06/2007	Pauta 004/2006	4,50	Pauta 001/2004 de 19/03/2004
Manteiga comum com sal	03.09.08	Kg	4,68	01/06/2007	Pauta 004/2006	3,20	Pauta 005/2005 de 15/06/2005
Manteiga comum sem sal	03.09.09	Kg	4,50	01/06/2007	Pauta 004/2006	2,80	Pauta 005/2005 de 15/06/2005
Gordura de Creme	03.09.10	Kg	1,70	19/03/2004	Pauta 001/2004		

03.10 – BORRACHA							
Placa bruta de borracha defumada	03.10.01	Kg	4,50	17/10/2005	Pauta 006/2005	4,00	Pauta 002/2005 de 07/04/2005
Borracha em bola ou tela	03.10.02	Kg	3,00	11/05/2009	Pauta 001/2009	2,50	Pauta 001/2006 de 10/05/2006
Borracha CPV - Cernambi Virgem Prensada	03.10.03	Kg	3,00	11/05/2009	Pauta 001/2009	2,50	Pauta 001/2006 de 10/05/2006
Borracha CVG - Cernambi Virgem e Granel	03.10.04	Kg	3,00	11/05/2009	Pauta 001/2009	2,50	Pauta 001/2006 de 10/05/2006

Art. 2º Os valores constantes nesta Pauta correspondem ao preço FOB do produto à vista, não estando incluso o frete.

Art. 3º Esta Pauta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

ADAILTON SILVA LIMA
 Gerente de Fiscalização
 CRE/SEFIN

CIRO MUNEIO FUNADA
 Coordenador Geral da Receita Estadual
 CRE/SEFIN

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

BOLETIM DE PREÇOS DE BEBIDAS Nº 002/2009

Porto Velho(RO), 27 de abril de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27, § 4º-A do RICMS-RO, sobre Base de cálculo de Substituição Tributária, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Gerência de Fiscalização – GEFIS, e com base em pesquisas efetuadas pelas Delegacias Regionais da Receita Estadual quanto aos preços praticados a consumidor final nas principais praças do estado de Rondônia.

DETERMINA

Art. 1º - A partir de 0 (zero) hora do dia 18 (dezoito) de maio de 2009, sejam observados, para fins de recolhimento do ICMS nas operações comerciais que envolvam os produtos relacionados neste Boletim, os valores infra - indicados:

PRODUTOS
CERVEJAS E CHOPES
REFRIGERANTES
ÁGUAS MINERAIS

GRUPO
01
02
03

01.00 CERVEJA E CHOPE							
01.01	Garrafa 600 ml (Retornável)	Capacidade	Unidade	Valor R\$	Vigência	Valor anterior	Vigência Anterior
01.01 – 01	Antártica 600 ml	Unid.	2,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,25	19/01/2009 Boletim 001/2009	
01.01 – 02	Bavária 600 ml	Unid.	2,00	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,25	20/01/2007 Boletim 001/2007	
01.01 – 03	Belco 600 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,45	01/08/2008 Boletim 003/2008	
01.01 – 04	Belco Malzbier 600 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,45	01/08/2008 Boletim 003/2008	
01.01 – 05	Bohemia 600 ml	Unid.	2,90	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,75	01/07/2007 Boletim 003/2007	
01.01 – 06	Brahma 600 ml	Unid.	2,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,30	14/04/2008 Boletim 001/2008	
01.01 – 07	Brama Extra 600 ml	Unid.	3,00	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,60	01/07/2007 Boletim 003/2007	
01.01 – 08	Colônia 600 ml	Unid.	1,90	20/01/2007 Boletim 001/2007			
01.01 – 09	Crystal 600 ml	Unid.	2,70	19/01/2009 Boletim 001/2009			
01.01 – 10	Glacial 600 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,45	01/07/2007 Boletim 003/2007	
01.01 – 11	Itaipava 600 ml	Unid.	2,50	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,30	19/01/2009 Boletim 001/2009	
01.01 – 12	Kaiser 600 ml	Unid.	2,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,30	19/01/2009 Boletim 001/2009	
01.01 – 13	Krill 600 ml	Unid.	1,90	05/05/2006 Boletim 002/2006			
01.01 – 14	Nova Schin 600 ml	Unid.	2,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,05	19/01/2009 Boletim 001/2009	
01.01 – 15	Primus 600 ml	Unid.	1,90	-01/07/2007 Boletim 003/2007			

01.01 - 16	Skol	600 ml	Unid.	2,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.01 - 17	Sol	600 ml	Unid.	2,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,15	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.01 - 18	Tauber	600 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,45	01/08/2008 Boletim 003/2008
01.02 LATA							
01.02 - 01	Antártica	até 355 ml	Unid.	1,40	20/01/2007 Boletim 003/2006		
01.02 - 02	Bavária	até 355 ml	Unid.	1,20	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,40	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 03	Bavária Premium	até 355 ml	Unid.	1,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 04	Belco	até 355 ml	Unid.	1,15	01/08/2008 Boletim 003/2008		
01.02 - 05	Belco sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,15	01/08/2008 Boletim 003/2008		
01.02 - 06	Bohemia	até 355 ml	Unid.	1,85	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,95	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.02 - 07	Brahma	até 355 ml	Unid.	1,40	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 08	Budweiser	até 355 ml	Unid.	1,95	20/01/2007 Boletim 003/2006		
01.02 - 09	Caracu	até 355 ml	Unid.	1,85	01/07/2008 Boletim 002/2008	1,70	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.02 - 10	Colônia	até 355 ml	Unid.	1,20	20/01/2007 Boletim 003/2006		
01.02 - 11	Crystal	até 355 ml	Unid.	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009		
01.02 - 12	Crystal Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.02 - 13	Crystal Sabores	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.02 - 14	Crystal sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,70	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 15	Crystal Premium	até 355 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,40	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 16	Glacial	até 355 ml	Unid.	1,30	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,15	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 17	Itaipava	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,65	01/07/2008 Boletim 002/2008
01.02 - 18	Itaipava Fest	até 355 ml	Unid.	2,00	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.02 - 19	Itaipava Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.02 - 20	Itaipava sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,75	19/01/2009 Boletim 001/2009		
01.02 - 21	Itaipava Premium	até 355 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 22	Kaiser	até 355 ml	Unid.	1,45	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,35	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.02 - 23	Krill	até 355 ml	Unid.	1,20	05/05/2006 Boletim 002/2006		
01.02 - 24	Kronnenbier	até 355 ml	Unid.	1,80	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,70	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 25	Liber sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,80	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,70	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.02 - 26	Malta	até 355 ml	Unid.	1,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,10	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 27	Malta Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,40	01/07/2007 Boletim 003/2007		
01.02 - 28	Mãe Preta	até 355 ml	Unid.	1,40	01/08/2008 Boletim 003/2008		
01.02 - 29	Nova Schin	até 355 ml	Unid.	1,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 30	Nova Schin sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,50	05/05/2006 Boletim 002/2006		
01.02 - 31	Petra Premium	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 32	Samba	até 355 ml	Unid.	1,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 33	Skol	até 355 ml	Unid.	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,60	01/07/2008 Boletim 002/2008
01.02 - 34	Sol	até 355 ml	Unid.	1,35	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,20	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 40	Brahma	470-500 ml	Unid.	2,10	05/05/2006 Boletim 002/2006		
01.02 - 41	Crystal	470-500 ml	Unid.	2,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 42	Itaipava	470-500 ml	Unid.	2,30	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,20	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.02 - 43	Skol	470-500 ml	Unid.	2,20	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,10	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 Garrafa Long Neck (descartável)							
01.03 - 01	Antártica	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,70	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 02	Antártica Cristal	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,75	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 03	Antártica Malzbier	até 355 ml	Unid.	2,05	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,95	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 04	Bavária	até 355 ml	Unid.	1,70	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,50	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 05	Bavária Premium	até 355 ml	Unid.	1,70	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,60	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 06	Brahma	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,75	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 07	Brahma Extra	até 355 ml	Unid.	2,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 08	Brahma Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,95	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,80	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 09	Bohemia	até 355 ml	Unid.	2,10	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,05	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 10	Caracu	até 355 ml	Unid.	2,05	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 11	Colônia	até 355 ml	Unid.	1,80	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,70	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 12	Crystal	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 13	Crystal Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.03 - 14	Crystal Sabores	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.03 - 15	Crystal sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,60	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 16	Crystal Premium	até 355 ml	Unid.	1,80	19/01/2009 Boletim 001/2009		
01.03 - 17	Haus Bier	até 355 ml	Unid.	1,30	01/07/2008 Boletim 002/2008	1,20	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 18	Heineken	até 355 ml	Unid.	1,95	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,85	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 19	Itaipava	até 355 ml	Unid.	1,85	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,90	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 20	Itaipava Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.03 - 21	Itaipava sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.03 - 22	Itaipava Premium	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
01.03 - 23	Kaiser	até 355 ml	Unid.	1,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,60	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 24	Kaiser Summer Draft	até 355 ml	Unid.	2,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 25	Nova Schin	até 355 ml	Unid.	1,75	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,65	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 26	Nova Schin Malzbier	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 27	Nova Schin sem álcool	até 355 ml	Unid.	1,65	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,90	05/05/2006 Boletim 002/2006
01.03 - 28	Nova Schin Tequila	até 355 ml	Unid.	2,60	19/01/2009 Boletim 001/2009	2,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 29	Petra Premium	até 355 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,60	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 30	Primus	até 355 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,65	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 31	Skol	até 355 ml	Unid.	1,90	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,75	20/01/2007 Boletim 003/2006
01.03 - 32	Skol Beats	até 355 ml	Unid.	2,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	01/07/2007 Boletim 003/2007
01.03 - 33	Sol	até 355 ml	Unid.	1,35	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	19/01/2009 Boletim 001/2009
01.03 - 34	Xingu	até 355 ml	Unid.	1,75	19/01/2009 Boletim 001/2009	1,85	14/04/2008 Boletim 001/2008
01.04 Chope (Claro e Escuro)							
01.04 - 01	Antártica	1.000 ml	Unid.	7,00	04/02/2006 Boletim 001/2006		
01.04 - 02	Brahma	1.000 ml	Unid.	6,50	18/05/2009 Boletim 002/2009	7,00	04/02/2006 Boletim 001/2006
01.04 - 03	Haus Bier	1.000 ml	Unid.	6,00	01/07/2007 Boletim 003/2007	4,15	01/04/2005 Boletim 001/2005

01.04 – 04	Kaiser	1.000 ml	Unid.	7,00	04/02/2006 Boletim 001/2006		
01.04 – 05	Schin	1.000 ml	Unid.	7,00	04/02/2006 Boletim 001/2006		
02.00 REFRIGERANTES							
02.01 – Garrafa	(Retornável)						
02.01 – 01	Coca-Cola	De 200 ml	Unid.	0,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.01 – 02	Fanta	De 200 ml	Unid.	0,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.01 – 03	Kuat	De 200 ml	Unid.	0,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.01 – 04	Sprite	De 200 ml	Unid.	0,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.01 – 02	Outras Marcas	De 200 ml	Unid.	0,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.01 – 03	Antártica	201-330 ml	Unid.	1,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 04	Brahma	201-330 ml	Unid.	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007		
02.01 – 05	Coca-Cola	201-330 ml	Unid.	1,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 06	Fanta	201-330 ml	Unid.	1,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 07	Kuat	201-330 ml	Unid.	1,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 08	Pepsi	201-330 ml	Unid.	1,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 09	Sprite	201-330 ml	Unid.	1,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 10	Tuchaua	201-330 ml	Unid.	0,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,80	12/03/2007 Boletim 002/2007
02.01 – 21	Todas as Marcas / Tubainas	500-600ml	Unid.	1,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 31	Coca – Cola	1.000 ml	Unid.	1,85	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 32	Fanta	1.000 ml	Unid.	1,85	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 33	Kuat	1.000 ml	Unid.	1,85	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 34	Tuchaua	1.000 ml	Unid.	1,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 LATA							
02.02 – 01	Coca-Cola	250 ml	Unid.	1,30	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,25	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 02	Dydyo	250 ml	Unid.	0,65	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.02 – 03	Fanta	250 ml	Unid.	1,30	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,25	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 04	Kuat	250 ml	Unid.	1,25	14/04/2008 Boletim 001/2008		
02.02 – 05	Schin	250 ml	Unid.	0,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.02 – 06	Sprite	250 ml	Unid.	1,25	14/04/2008 Boletim 001/2008		
02.02 – 07	Outras marcas	250 ml	Unid.	1,10	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,00	20/01/2007 Boletim 001/2007
02.02 – 08	Antártica	251-355 ml	Unid.	1,35	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,30	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 09	Belco	251-355 ml	Unid.	1,15	01/08/2008 Boletim 003/2008	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 10	Brahma	251-355 ml	Unid.	1,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,30	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.02 – 11	Coca-Cola	251-355 ml	Unid.	1,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,40	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 12	Dydyo	251-355 ml	Unid.	1,00	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.02 – 13	Fanta	251-355 ml	Unid.	1,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,40	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 14	Krill	251-355 ml	Unid.	1,40	20/01/2007 Boletim 003/2006		
02.02 – 15	Kuat	251-355 ml	Unid.	1,35	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,20	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.02 – 16	Pepsi	251-355 ml	Unid.	1,35	20/01/2007 Boletim 003/2006		
02.02 – 17	Schwepes	251-355 ml	Unid.	1,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,40	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.02 – 18	Schin	251-355 ml	Unid.	1,10	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,50	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.02 – 19	Sprite	251-355 ml	Unid.	1,35	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,30	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.02 – 20	Sukita	251-355 ml	Unid.	1,35	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,25	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.02 – 21	Turma da Mônica	251-355 ml	Unid.	1,20	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.02 – 22	Tuchaua	251-355 ml	Unid.	1,00	20/01/2007 Boletim 003/2006		
02.02 – 23	Xereta	251-355 ml	Unid.	1,20	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.03 PET "ATÉ" 1000 ml							
02.03 – 01	Belco	250 ml	Unid.	0,85	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.03 – 02	Caçulinha	250 ml	Unid.	0,80	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.03 – 03	Dydyo	250 ml	Unid.	0,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,75	01/08/2008 Boletim 003/2008
02.03 – 04	Schin	250 ml	Unid.	0,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,90	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 05	Belco	350 ml	Unid.	0,95	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.03 – 04	Dydyo	500 ml	Unid.	1,05	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,95	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 05	Fanta	500 ml	Unid.	1,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,55	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 06	Lind' água	500 ml	Unid.	1,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,15	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 11	Antártica	600 ml	Unid.	1,75	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,60	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 12	Brahma	600 ml	Unid.	1,60	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,80	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.03 – 13	Coca-Cola	600 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.03 – 14	Fanta	600 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.03 – 15	Kuat	600 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.03 – 16	Pepsi	600 ml	Unid.	1,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.03 – 17	Sprite	600 ml	Unid.	1,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.03 – 18	Tuchaua	600 ml	Unid.	1,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,15	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.03 – 21	Brahma	1.000 ml	Unid.	1,70	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.03 – 22	Pepsi	1.000 ml	Unid.	1,70	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.04 PET "ACIMA DE" 1000 ml							
02.04 – 01	Coca-Cola	1.500 ml	Unid.	2,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 02	Dydyo	1.500 ml	Unid.	1,50	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.04 – 03	Fanta	1.500 ml	Unid.	2,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,45	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 04	Kuat	1.500 ml	Unid.	2,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,40	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 05	Sprite	1.500 ml	Unid.	2,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,45	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 06	Tuchaua	1.500 ml	Unid.	1,60	14/04/2008 Boletim 001/2008	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 21	Antártica	2.000 ml	Unid.	3,25	18/05/2009 Boletim 002/2009	3,00	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.04 – 22	Belco	2.000 ml	Unid.	1,70	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.04 – 23	Brahma	2.000 ml	Unid.	3,00	01/07/2007 Boletim 003/2007	2,90	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.04 – 24	Coca-Cola	2.000 ml	Unid.	3,45	18/05/2009 Boletim 002/2009	3,10	20/01/2007 Boletim 003/2006



02.04 – 25	Dydyo	2.000 ml	Unid.	2,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 26	Estrela	2.000 ml	Unid.	1,75	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,60	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.04 – 27	Fanta	2.000 ml	Unid.	3,45	18/05/2009 Boletim 002/2009	3,10	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.04 – 28	Kuat	2.000 ml	Unid.	3,40	18/05/2009 Boletim 002/2009	3,10	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.04 – 29	Lind'água	2.000 ml	Unid.	1,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,00	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 30	Marajá	2.000 ml	Unid.	2,15	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,85	05/05/2006 Boletim 002/2006
02.04 – 31	Pepsi	2.000 ml	Unid.	3,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,95	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.04 – 32	Schin	2.000 ml	Unid.	2,55	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.04 – 33	Sprite	2.000 ml	Unid.	3,40	18/05/2009 Boletim 002/2009	3,10	01/07/2008 Boletim 002/2008
02.04 – 34	Sukita	2.000 ml	Unid.	3,20	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,95	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.04 – 35	Tuchaua	2.000 ml	Unid.	2,05	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,85	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.04 – 36	Xereta	2.000 ml	Unid.	1,70	05/05/2006 Boletim 002/2006		
02.04 – 37	Zulim	2.000 ml	Unid.	2,00	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,50	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.04 – 41	Coca-cola	2.500 ml	Unid.	3,50	01/07/2007 Boletim 003/2007	3,25	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.04 – 42	Coca-Cola (embal.especial)	3.000 ml	Unid.	3,95	20/01/2007 Boletim 003/2006		
02.05 ENERGÉTICOS							
02.05 – 01	Atomic	250 ml	Unid.	4,50	18/05/2009 Boletim 002/2009	4,80	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 02	Bad Boy Power Drink	250 ml	Unid.	5,50	18/05/2009 Boletim 002/2009	6,20	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 03	Bad Bull	251 ml	Unid.	8,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	6,90	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.05 – 04	Black Jeans Love Drink	250 ml	Unid.	5,40	14/04/2008 Boletim 001/2008	6,20	01/07/2007 Boletim 003/2007
02.05 – 05	Burn Energy Drink	250 ml	Unid.	6,50	18/05/2009 Boletim 002/2009	6,30	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.05 – 06	Extra Power	250 ml	Unid.	5,15	18/05/2009 Boletim 002/2009	5,00	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 07	Extra Power BIG	473 ml	Unid.	7,00	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.05 – 08	Flyng Horse	250 ml	Unid.	4,90	18/05/2009 Boletim 002/2009	5,80	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 09	Hiro	250 ml	Unid.	7,00	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.05 – 10	Marathon Energético	500 ml	Unid.	3,20	01/08/2008 Boletim 003/2008		
02.05 – 11	Ninja	250 ml	Unid.	6,50	20/01/2007 Boletim 003/2006		
02.05 – 12	On line Energy Drink	250 ml	Unid.	4,80	18/05/2009 Boletim 002/2009	4,70	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 13	Red Bull	250 ml	Unid.	6,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	7,60	14/04/2008 Boletim 001/2008
02.05 – 14	Red Bull sem açúcar	250 ml	Unid.	6,90	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.05 – 15	Red Hot Energy	250 ml	Unid.	5,15	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.05 – 16	220 v	250 ml	Unid.	4,30	18/05/2009 Boletim 002/2009		
02.06 ISOTÔNICOS							
02.06 – 01	Energil Sport	Até 500 ml	Unid.	2,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,50	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.06 – 02	Gatorade	Até 500 ml	Unid.	3,20	14/04/2008 Boletim 001/2008	3,00	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.06 – 03	Marathon	Até 500 ml	Unid.	2,60	18/05/2009 Boletim 002/2009	2,50	20/01/2007 Boletim 003/2006
02.06 – 04	Whoops	Até 500 ml	Unid.	3,30	18/05/2009 Boletim 002/2009		
03.00 ÁGUA MINERAL							
03.01 Sem Gás							
03.01 – 01	Sem gás (todas as marcas)	200 ml	Unid.	0,50	01/07/2007 Boletim 003/2007	0,35	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.01 – 02	Sem gás (todas as marcas)	300 ml	Unid.	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007	0,45	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.01 – 03	Sem gás (todas as marcas)	330 ml	Unid.	0,70	01/07/2007 Boletim 003/2007	0,50	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.01 – 04	Sem gás (todas as marcas)	350 ml	Unid.	0,75	01/08/2008 Boletim 003/2008		
03.01 – 05	Sem gás (todas as marcas)	500 ml	Unid.	0,85	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,80	01/07/2007 Boletim 003/2007
03.01 – 06	Sem gás (todas as marcas)	600 ml	Unid.	1,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	0,85	01/07/2007 Boletim 003/2007
03.01 – 07	Sem gás (todas as marcas)	1000 ML	Unid.	1,50	01/07/2007 Boletim 003/2007		
03.01 – 08	Sem gás (todas as marcas)	1001-2000 ml	Unid.	1,70	18/05/2009 Boletim 002/2009	1,90	01/07/2007 Boletim 003/2007
03.01 – 09	Sem gás (todas as marcas)	5.000 ml	Unid.	6,65	14/04/2008 Boletim 001/2008	5,50	01/07/2007 Boletim 003/2007
03.01 – 10	Sem gás (todas as marcas)	10.000 ml	Unid.	5,00	18/05/2009 Boletim 002/2009	6,00	01/07/2007 Boletim 003/2007
03.01 – 11	Sem gás (todas as marcas)	20.000 ml	Unid.	3,50	01/07/2005 Boletim 003/2005	2,64	27/02/2004 Boletim 001/2004
03.02 Com Gás							
03.02 – 01	Com gás (todas as marcas)	201-300 ml	Unid.	0,60	01/07/2007 Boletim 003/2007	0,50	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.02 – 02	Com gás (todas as marcas)	301 a 355 ml	Unid.	0,80	01/07/2007 Boletim 003/2007	0,60	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.02 – 03	Com gás (todas as marcas)	500 ml	Unid.	1,05	14/04/2008 Boletim 001/2008	0,90	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.02 – 04	Com gás (todas as marcas)	1.000 ml	Unid.	1,60	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,30	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.02 – 05	Com gás (todas as marcas)	1001-2000 ml	Unid.	1,95	01/07/2007 Boletim 003/2007	1,65	05/05/2006 Boletim 002/2006
03.03	Importada						
03.03 – 01	Importada (todas as marcas)	até 350 ml	Unid.	3,00	19/01/2004 Boletim 001/2004		
03.03 – 02	Importada (todas as marcas)	351-1000 ml	Unid.	5,40	19/01/2004 Boletim 001/2004		

Art. 2º Para os produtos que não constam neste Boletim e estão sujeito à substituição tributária, deve-se aplicar a margem de valor agregado (MVA) constante no Anexo V do RICMS-RO.

Art. 3º Os valores constantes neste Boletim de Preço correspondem ao preço a consumidor final usualmente praticado no estado de Rondônia, já incluso o frete.

Art. 4º Este Boletim entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data indicada no artigo 1º.

ADAILTON SILVA LIMA
Gerente de Fiscalização
CRE/SEFIN

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual
CRE/SEFIN

Sec. de Estado da Agricultura Pecuária e Regularização - SEAGRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00030-00/2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.938,68** (Sete Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Oito centavos) em favor da empresa

J. C. DE ALMADA, conforme Parecer Jurídico nº. 009/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de Março de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-****2401.00030-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.938,68** (Sete Mil Novecentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Oito centavos) em favor da empresa **J. C. DE ALMADA**, com base no Parecer nº. 009/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 12 de março de 2009, acostado às fls. 17 à 20 do Processo nº. 01. 2401.00030-00/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 27 de Março de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00034-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.982,00** (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Dois) em favor da empresa **VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA-ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 018/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho, 14 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00034-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.982,00** (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Dois) em favor da empresa **VIDRAÇARIA ALIANÇA LTDA-ME**, com base no Parecer nº. 018/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 09 de abril de 2009, acostado às fls. 16 à 20 do Processo nº. 034/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 14 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00042-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.940,00** (Sete Mil Novecentos e Quarenta Reais) em favor da empresa **RETIFICADORA RETIRAMA LTDA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 021/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00042-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.940,00** (Sete Mil Novecentos e Quarenta Reais) em favor da empresa **RETIFICADORA RETIRAMA LTDA - ME**, com base no Parecer nº. 021/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 08 de abril de 2009, acostado às fls. 18 à 22 do Processo nº. 042/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de

Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 16 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.01-
2401.00056-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho de 2008 e Portaria Nº.002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar as despesas no valor de **R\$ 7.820,00** (Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais) em favor da empresa **FRANCIELLE ALBA - ME**, conforme Parecer Jurídico nº. 020/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-
2401.00056-00/2009**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 25 de julho e Portaria Nº. 002/2008/GAB/SEAGRI de 13 de outubro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar as despesas no valor de **R\$ 7.820,00** (Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais) em favor da empresa **FRANCIELLE ALBA - ME**, com base no Parecer nº. 020/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, de 14 de abril de 2009, acostado às fls. 19 à 23 do Processo nº. 056/ASSESSORIA/SEAGRI/2009, nos termos da Lei de Licitações nº.8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 15 de abril de 2009.

Francisco Evaldo de Lima
Secretário de Estado Adjunto da SEAGRI

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**
JUCER

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Comodato 001/2006, entre, **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JI-PARANAÍRO – ACIJIP**. DO OBJETO Fica prorrogado o prazo de duração do presente contrato por mais 24 meses, passando a vigor até 20 de janeiro de 2010. DA ASSINATURA 20 de janeiro de 2008. NOME DOS SIGNATÁRIOS João Altair Caetano dos Santos/Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia e Marcito Aparecido Pinto/Presidente ACIJIP.

Sec. de Est. do Desenv. Ambiental

Portaria nº 039/09/GABSEDAM
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, e

CONSIDERANDO O Artigo 191 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 2674 em 09/12/92 – Suplemento 2,

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças, pelo prazo de cinco dias, tendo e vista o Ato Apuratório de possíveis irregularidades nesta Secretaria por parte do Ministério Público Estadual:

1. Assessor Técnico Ambiental II	15	Cristina Nunes da Silva
2. Assessor Técnico Ambiental II	15	Cleuzemir Teixeira Lima
3. Diretor da Divisão de Planejamento e Orçamento	15	Wanda Cristina de Noronha
4. Gerente de Planos, Programas e Projetos	14	Hégio Feitosa Reis
5. Gerente de Contratos e Convênios	14	Maria das Graças e Silva
6. Gerente de Material e Controle Patrimonial	14	Osvaldemiro Lima Paixão
7. Gerente de Transporte e Serviços Gerais	14	Dásio Ferreira Brasil
8. Gerente de Arrecadação	14	Benedita Nunes do Nascimento
9. Gerente de Prestação de Contas	14	Luciane Souza Braga
10. Assistente Técnico Ambiental IV	11	Manoel Jonas Justiniano Pinheiro
11. Assessor Técnico Ambiental I	16	Lázaro Lisboa de Oliveira Pacheco

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 040/09/GABSEDAM
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

CONSIDERANDO O Artigo 191 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 2674 em 09/12/92 – Suplemento 2,

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental, pelo prazo de cinco dias, tendo e vista o Ato Apuratório de possíveis irregularidades nesta Secretaria por parte do Ministério Público Estadual:

1. Assistente Técnico Ambiental	14	Daniel Santos da Costa
2. Assistente Técnico Ambiental	14	Aline Naiara Ferreira da Silva
3. Assistente Técnico Ambiental	14	Tatiane Ferreira da Silva
4. Assistente Técnico Ambiental	14	Gilberto Tiago de Moraes
5. Assistente Técnico Ambiental	14	Igor Giuliano Santos Silva
6. Assistente Técnico Ambiental	14	Angela Maria do Nascimento
7. Assistente Técnico Ambiental	14	Rosilei Aparecida dos Santos Nunes

8. Gerente de Cadastro de Empreendimentos e de Atividades	14	Ana Cláudia Pimenta dos Santos
9. Gerente de Agroindústrias	14	Rosângela Candeia de Araújo
10. Gerente de Energia e Derivados de Petróleo	14	Denize Maria da Silva
11. Gerente de Recursos Naturais	14	Sebastiana Socorro da Silva Almeida
12. Gerente de Infraestrutura	14	Josuel Ângelo Ravani
13. Diretor da Divisão de Licenciamento da Propriedade Rural	15	Elifas Johnson
14. Gerente de Análise e Instrução Processual	14	Manoel Arnaldo Dias Magalhães
15. Gerente de Cadastro de Licenciamento de Propriedade Rural	14	Rogério da Silva Gomes
16. Gerente de Sistematização de Licença da Propriedade Rural	14	Ely Winte Shockness
17. Gerente de Controle da Res. Legal e Área de Pres. Perman.	14	Carlos Augusto Mendonça de Oliveira
18. Gerente de Validação da Licença	14	Edilson Dantas dos Santos
19. Gerente de Ordenamento Territorial	14	Antônio Ponciano Pereira da Silva
20. Gerente de Ordenamento Rural	14	Maria do Carmo Almeida Monteiro

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 041/09/GABSEDAM
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009, e

CONSIDERANDO O Artigo 191 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 2674 em 09/12/92 – Suplemento 2,

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria Especial de Desenvolvimento Florestal e Faunístico, pelo prazo de quinze dias, tendo e vista o Ato Apuratório de possíveis irregularidades nesta Secretaria por parte do Ministério Público Estadual:

1. Assessor Técnico Ambiental I	16	Diana Cláudia Gomes de Moura
2. Assessor Técnico Ambiental I	16	Marcelo Alves Sobrinho
3. Assessor Técnico Ambiental I	16	Rodrigo Cesar Silva Moreira
4. Assessor Técnico Ambiental I	16	Suelem Rubia Volnistem
5. Assessor Técnico Ambiental I	16	Talita Cavalcanti Paula
6. Assessor Técnico Ambiental I	16	Fabiane Lima Catanhede Machado
7. Assessor Técnico Ambiental I	16	Kátia Adriany Costa Galvão de Lima
8. Assessor Técnico Ambiental I	16	Luiz Carlos de Pieri
9. Assessor Técnico Ambiental I	16	Marco Aurélio Bacci
10. Assistente Técnico Ambiental	14	Tatiana Araujo
11. Gerente de Análise Florestal	14	Ari Pinheiro Borzacov
12. Gerente de Controle e Monitoramento Florestais	14	Weverton Gonçalves da Silva
13. Diretor da Divisão de Desenvolvimento Florestal	15	Lilian Regina da Silva
14. Gerente de Fomento e Extensão Florestal	14	Mirla Sarmento da Costa
15. Gerente de Tecnologia Florestal	14	Franciane Moraes dos Santos
16. Gerente de Sistemas Agroflorestais	14	Haraly Herília Muniz Coati
17. Diretor da Divisão de Desenvolvimento Faunístico	15	Suilenia Lopes dos Santos
18. Gerente de Manejo Faunístico	14	Antônio Marcos Veiga Pinheiro
19. Gerente de Sistemas de Comerc. e Transp. de Prod. Florestais	14	Paulo Guimarães Ribeiro

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Portaria nº 042/09/GABSEDAM
Porto Velho, 27 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 52 do Decreto nº 14.143 de 18 de março de 2009,

CONSIDERANDO O Artigo 191 da Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 2674 em 09/12/92 – Suplemento 2,

RESOLVE:

Art. 1º - **AFASTAR**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenadoria de Geociências, pelo prazo de cinco dias, tendo e

vista o Ato Apuratório de possíveis irregularidades nesta Secretaria por parte do Ministério Público Estadual:

1.	Assessor Técnico Ambiental I	16	Siane Cristina Pedroso Guimarães
2.	Assessor Técnico Ambiental II	15	Daniilo Cesar de Oliveira Bastos
3.	Assessor Técnico Ambiental II	15	Armênio Ulisses de Araújo Silva
4.	Assistente Técnico Ambiental	14	Vitória Régia Mesquita
5.	Assistente Técnico Ambiental	14	Pedro Martins Neto
6.	Assistente Técnico Ambiental	14	Waldemir Andrade Calil Júnior
7.	Secretária	10	Maria de Lourdes Colandy de Oliveira Netto
8.	Secretária	10	Rosinaldo Pinheiro de Queiróz
9.	Diretor da Div. de Informações Geoespaciais	15	Gilberto Fernandes da Costa
10.	Gerente de Geoprocessamento	14	Grasiela Rocha Torres Gouveia
11.	Diretor da Divisão de Sensoriamento Remoto	15	Waldiana dos Santos Barros
12.	Gerente de Cartografia	14	Aline Gottardi Ricci
13.	Diretor da Divisão de Análise de Sistemas	15	Carlos Fernando de Oliveira
14.	Gerente de Desenvolvimento de Sistemas	14	Cleusa Xavier Barros Freire
15.	Diretor da Divisão de Redes e Suporte	15	Péterson Prudente Sanches
16.	Gerente de Suporte Institucional e Usuário	14	Jonas Pereira da Silva
17.	Gerente de Mudanças Climáticas	14	Mariléia Teixeira de Assunção
18.	Secretária	10	Alessandra Conceição da Silva Matos

Dê-se ciência
Publica-se e
Cumpra-se

CLETHO MUNIZ DE BRITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 43 /GAB-SEDAM
Porto Velho, 27 de Abril de 2.009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL,
no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Incluir, na Portaria nº 013/GAB/SEDAM de 02 de Março de 2009 a servidora conforme abaixo relacionado, em atendimento ao Decreto 10851, de 29 de Dezembro de 2003, Art.4º, § 3º.

SEDAM

NOME	CPF	FUNÇÃO
CLEIDILENE FERREIRA LIMA	771.515.932-87	GERENTE DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

CLETHO MUNIZ DE BRITO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Ambiental
SEDAM

Tribunal de Contas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/TCE-RO/2009

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESAGUAPORÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.

DO OBJETO – O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração das Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR – Total de R\$ 305.944,06 (trezentos e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos).

DOS PRAZOS – O prazo máximo para execução e entrega do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.1421.0000-4490.51 e Notas de Empenhos nº 2299/2008 e 660/2009.

DO PROCESSO – Nº 3461/2008.

DO FORO – Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor WILSON VEDANA, representante da empresa Guaporé Empreendimentos Ltda.

Porto Velho, 27 de abril de 2009.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 1818/95

INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: DENÚNCIA – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR CONTRATAÇÃO ILEGAL – ACÓRDÃO Nº 855/95-TRT

BAIXA DE RESPONSABILIDADE

RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 15/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia – Apuração de responsabilidade por contratação ilegal – Acórdão nº 855/95-TRT – Baixa de Responsabilidade, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar** cumprido o item II do Acórdão nº 109/2004-1ª Câmara, em face do pagamento da multa que foi imputada ao Senhor Gilson Borges de Souza, **dando-lhe plena quitação**, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao requerente;

III – **Arquivar os autos**, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2054/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4824/98)
RECORRENTE: ZILENE RODRIGUES FERREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO À DECISÃO Nº 144/04-1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 16/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão à Decisão nº 144/04-1ª Câmara, interposto pela Senhora Zilene Rodrigues Ferreira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar cumprido** o Acórdão nº 105/2006–Pleno, prolatado em 14.12.2006;

II – **Dar ciência** deste Acórdão ao Órgão de Origem;

III – **Arquivar os autos**, após o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora interessada e demais procedimentos legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3176/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2750/01 - APENSOS NºS 1140/02, 3090/08 E 3191/08)
RECORRENTE: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 76/08-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 20/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 76/08-Pleno, interposto pelo Senhor Francisco Vicente de Souza, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto por **Francisco Vicente de Souza**, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe total provimento**, para:

II – **Excluir** o débito lhe foi imputado no item II, “a” do Acórdão nº76/08-Pleno, anulando-o integralmente;

III – **Excluir** a multa que lhe foi imputada no item IV do Acórdão nº 76/08-Pleno, anulando-o integralmente;

IV – **Manter** inalterados os demais itens do Acórdão 76/08-Pleno.

V – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao recorrente;

VI – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3190/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2750/01 - APENSOS NºS 1140/02, 3173/08 E 3191/08)
RECORRENTE: HEGESSIPO NEVES DE MORAIS
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO

ACÓRDÃO Nº 76/2008-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 21/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 76/2008-Pleno, interposto pelo Senhor Hegessipo Neves de Moraes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Hegessipo Neves de Moraes**, por ser próprio e tempestivo **para, no mérito, dar-lhe total provimento**, para:

II – **Excluir** o débito lhe foi imputado no item II, alínea “b” do Acórdão nº76/2008-Pleno, anulando-o integralmente;

III – **Anular** integralmente o item V Acórdão nº 76/2008-Pleno, que imputou multa ao recorrente;

IV – **Estender** os efeitos deste Acórdão ao responsável **Cacildo dos Santos**, excluindo os itens II, alínea “c” e V do Acórdão recorrido;

V – **Manter** inalterados os demais itens do Acórdão 76/2008-Pleno;

VI – **Dar conhecimento** deste Acórdão ao recorrente;

VII – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2006/02 (APENSOS NºS: 3010/00; 0660, 1434, 1674, 2108, 2500, 2911, 3191, 3397, 3629, 4508, 3442, 3443, 3444, 4091, 4187, 4662, 4070/01; 0051, 0437, 0545, 1701/02 E 1299/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2001
REFERÊNCIA: CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 74/2002
RESPONSÁVEL: EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 23/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2001, do Município de Vale do Anari – Cumprimento do Acórdão nº 74/2002, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – **Considerar cumprido** o Acórdão nº 74/2002, deste Tribunal, concedendo-se quitação ao Senhor **Edmilson Maturana da Silva**;

II – **Dar ciência** do teor deste Acórdão ao interessado;

III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2106/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2348/98; APENSOS NºS 1402/97, 4713/97, 3671/97, 3672/97, 3673/97, 3674/97, 3675/97, 3676/97, 3677/97, 3678/97, 3680/97, 3681/97, 3682/97, 3833/98)
RECORRENTE: WALTER BÁRTOLO
CPF: 007.280.552-87
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 08/2008 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 24/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 08/2008-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Walter Bártolo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor **Walter Bártolo**, contra o Acórdão nº 08/2008-1ª Câmara, por ser próprio e tempestivo;

II – **No mérito dar-lhe provimento** para reformar

o Acórdão nº 08/2008-1ª Câmara, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, por consequência, **julgar regular com ressalvas** as contas da Empresa de Navegação do Estado de Rondônia, exercício de 1997, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, com a consequente exclusão da pena pecuniária aplicada ao recorrente, constante do item II do Acórdão recorrido;

III – **Estender** os efeitos deste Acórdão ao Senhor **Afonso Gomes Guimarães**, Diretor-Presidente da Empresa de Navegação de Rondônia o período de 11.09.97 a 31.12.97, nos termos do artigo 509 do Código de Processo Civil;

IV – **Dar conhecimento** do teor deste Acórdão ao recorrente e ao Senhor **Afonso Gomes Guimarães**;

V – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4316/06 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1511/2000 - APENSOS NºS 3345, 3346, 3347, 3895, 3896, 3897, 4662, 5193, 5194/98; 469, 468, 779, 416/99; 4316, 5333 E 5332/2006)
RECORRENTE: JOSÉ WALDIR DE ALMEIDA GALVÃO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO Nº 11/2006/1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 25/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 11/2006-1ª Câmara, interposto pelo Senhor José Waldir de Almeida Galvão, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Retornar os autos** ao Gabinete Relator para a citação do Senhor JOSÉ WALDIR ALMEIDA GALVÃO, abrindo-se novo prazo para que apresente sua defesa quanto às irregularidades a ele imputadas no Acórdão nº. 11/2006-1ª Câmara, do Processo nº 1511/00-TCE-RO referente à

Prestação de Contas da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, no exercício de 1998, devendo os autos retornar ao Relator Original para a expedição do respectivo Mandado de Audiência e demais providências cabíveis;

II - **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4054/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: ANÁLISE DO CONTRATO Nº 001/2007 – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
RESPONSÁVEL: MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 26/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise do Contrato nº 001/2007, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Considerar legal** o Contrato nº 001/07 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e a empresa Instituto Exatus LTDA- ME cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para realização de concurso (Preparação, elaboração, confecção de provas, processamento de resultados e demais procedimentos relativos ao procedimento seletivo público)”, por ter sido atendida a determinação desta Corte e terem sido sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, colocando-se assim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura que informe ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre o ressarcimento dos valores devidos pela empresa Instituto Exatus LTDA-ME ;

III - **Dar ciência** deste Acórdão à interessada;

IV - **Arquivar** o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4037/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2865/07 - APENSO Nº 4067/08)
REQUERENTE: DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 94/08 – 1ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 27/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 94/08-1ª Câmara, interposto pela Senhora Daiana Líbia Oliveira Vieira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pela Senhora **Daiana Líbia Oliveira Vieira**, Pregoeira da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por atender aos requisitos legais de admissibilidade **para, no mérito, DAR PROVIMENTO, para considerar excluída a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constante do item II do Acórdão nº 94/2008-1ª Câmara, via de consequência excluir os itens III e IV do citado Acórdão;**

II - **Manter** inalterados os demais termos do Acórdão nº 94/2008-1ª Câmara;

III - **Dar ciência** deste Acórdão à interessada;

IV - **Arquivar o processo** depois de cumpridas as formalidades legais administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4067/08 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2865/07 - APENSO Nº 4037/08)
RECORRENTE: ADILSON JÚLIO PEREIRA
EX-SUPERINTENDENTE DA SUPEL
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME AO ACÓRDÃO Nº 94/08 – 1ª CÂMARA
SUPEL/RO/SEAPES
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 28/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame ao Acórdão nº 94/08-1ª Câmara, interposto pelo Senhor Adilson Júlio Pereira, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Senhor **Adilson Júlio Pereira**, ex-Superintendente Estadual de Compras e Licitações, por atender aos requisitos legais de admissibilidade **para, no mérito, DAR PROVIMENTO, para considerar excluída a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), constante do item II do Acórdão nº 94/2008-1ª Câmara, via de consequência excluir os itens III e IV do citado Acórdão;**

II - **Manter** inalterados os demais termos do Acórdão nº 94/2008-1ª Câmara;

III - **Dar ciência** deste Acórdão ao interessado;

IV - **Arquivar o processo** depois de cumpridas as formalidades legais administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0319/2009
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA OBRA DE REFORMA DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO VELHO
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 35/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, que tratam de Denúncia oriunda da Ouvidoria desta Corte de Contas, dinamizada através de um cidadão, sobre possíveis irregularidades na execução da reforma realizada no 1º Distrito Policial de Porto Velho, conforme memorando nº. 032/2008/GO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer da Denúncia**, encaminhada pela OUVIDORIA desta Corte de Contas, conforme memorando nº. 032/2008/GO (fl. 55), por preencher os requisitos de admissibilidade de acordo com artigo 1º, XV, artigo 50, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº. 154/96, combinado com o artigo 79, da Resolução Administrativa nº. 005/96-TCE-RO **para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE**, vez que ficou comprovado nos autos que houve a reforma nas dependências da 1ª Delegacia de Polícia de Porto Velho, através da empresa S.L. Serviços de Nutrição Com. e Alimentação LTDA, no valor global de R\$ 26.915,72 (vinte e seis mil, novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos) conforme licitação na modalidade Carta Convite sob o nº. 078/2007/CPLO/SUPEL;

II - **Comunicar** aos interessados o teor deste Acórdão;

III - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0307/2009
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES A REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS À CASA DO ANCIÃO SÃO VICENTE DE PAULA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 36/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Doutor Ivanildo de Oliveira, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Justiça da Casa da Cidadania do Ministério Público do Estado de Rondônia, sobre possíveis irregularidades referentes a repasses de recursos financeiros à Casa do Ancião São Vicente de Paula, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - **Conhecer da Denúncia** por atender aos requisitos de admissibilidade, conforme artigo no artigo 50 da Lei Complementar nº. 154/96 e artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - **Considerar improcedente** a Denúncia contra a CASADO ANCIÃO SÃO VICENTE DE PAULA, por suspeita de irregularidades na utilização dos recursos repassados supostamente pelo Ministério da Saúde e quanto ao aproveitamento de forma indevida de recursos providos da Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS;

III - **Encaminhar** Cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Rondônia para conhecimento;

IV - **Comunicar** aos interessados o teor deste Acórdão;

V - **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3709/06
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: DENÚNCIA SUBSCRITA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2005
RESPONSÁVEL: PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
C.P.F. Nº 180.447.601-30
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 29/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação formulada pela Promotoria de Justiça de São Miguel do Guaporé, subscrita pelo Promotor de Justiça Pedro Wagner Almeida Pereira Júnior, acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios do Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2005, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da Denúncia** formulada contra o Senhor **Paulo Nóbrega de Almeida**, quanto a possíveis irregularidades nos certames licitatórios realizados no exercício de 2005, visto preencher os requisitos de admissibilidade insertos na Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia **para, no mérito, considerá-la IMPROCEDENTE**;

II - **Dar ciência** ao interessado sobre o teor do presente *decisum*;

III – **Arquivar os autos**, após a adoção de medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0005/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: MARLON DONADON
CPF Nº 694.406.202-00
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 34/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre possíveis irregularidades praticadas na gestão do Senhor Marlon Donadon, em especial sobre a conversão de licenças-prêmio não gozadas em pecúnia pelos Servidores Municipais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, em:

I – **Conhecer da denúncia**, posto que corresponde aos requisitos e formalidades contidos no artigo 80, “caput”, do Regimento Interno da Corte **para, no mérito, considerá-la improcedente**, posto que não restou configurada a existência das irregularidades indicadas pela denunciante;

II – **Dar ciência** deste Acórdão aos interessados;

III – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta

Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3350/08
ASSUNTO: AUDITORIA - PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2008
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
RESPONSÁVEIS: JOSÉ ALFREDO VOLPI
PREFEITO MUNICIPAL
SIRLENE RAMOS DE MORAIS ALVES
CHEFE DE SEÇÃO DE PATRIMÔNIO INTERINA
DARCI APARECIDO VIEIRA
CONTADOR
DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA
CONTROLADORA INTERNA
ISIS DA SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PAULO DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
JOSIANE DA SILVA ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MAURO SÉRGIO DEMÍCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RENONATO GÊNERO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 25/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Auditoria realizada no Município de Buritis, referente ao período de janeiro a agosto de 2008, bem como apuração de denúncias apresentadas a este Tribunal, conforme Portaria nº 942, de 29 de agosto de 2008, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal;

II - **Determinar** o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II da Lei Complementar nº 154/96, e artigo 19, incisos I e II do Regimento Interno do TCE-RO, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 8650/8658;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, conforme disposto no artigo 37 do Regimento Interno do TCE-RO.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4670/2006
INTERESSADO: HENRY RODRIGO RODRIGUES GOUVÊA
ADVOGADO OAB/RO 632-A
ASSUNTO: DENÚNCIA – USO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO
RESPONSÁVEL: MARIA CÉLIA HARUMI TAKETA
PROCURADORA DO IPERON
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 31/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa, acerca de possível uso em benefício próprio de honorários de sucumbência referentes a causas vencidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Converter os autos** em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

II – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que promova a citação da denunciada, a senhora Procuradora do IPERON, **Maria Célia Harumi Taketa**, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações de defesa ou recolha aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores de Rondônia as quantias de R\$ 2.536,66 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) devidamente corrigidos, referentes ao recebimento indevido de honorários de sucumbência relativos aos processos de nºs 001.2000.000072-9 e 001.2000.009427-8, da 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital respectivamente, de forma a sanar a infringência ao artigo 4º da Lei Federal nº 9.527/97;

III – Recebidas as alegações de defesa, que sejam juntadas aos autos e encaminhado o processo ao

Corpo Técnico. Realizada a instrução e análise pelo corpo instrutivo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação. Com a manifestação ministerial, retornem os autos conclusos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0983/09
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTABUENO
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO SEM ESTAREM ESPECIFICADOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO Nº 32/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta sobre criação de cargo em comissão sem estarem especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, formulada pela Câmara do Município de Pimenta Bueno, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Preliminarmente, não conhecer da Consulta** formulada pelo Vereador **Rodnei Lopes Pedroso**, Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Pimenta Bueno, por não atender aos requisitos de admissibilidade contidos no artigo 83 do Regimento Interno deste Tribunal;

II – **Dar conhecimento** ao consulente quanto ao teor deste da decisão, arquivando-se, em seguida, os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1361/08 (APENSOS PROCESSOS NºS: 3353/06, 2097/07, 2223/07, 2287/07, 1876/07)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 326.911.812-00
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO Nº 35/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Ministro Andreazza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – **Determinar** ao atual Prefeito Municipal de Ministro Andreazza a adoção das seguintes medidas:

a) Fomentar a arrecadação dos ativos inscritos na Dívida Ativa do Município, uma vez que em 2007 a cobrança desses créditos representou apenas 12,93% do saldo dessa Conta, conforme descrito e fundamentado no item 8.5 – subitem 8.5.1 a 8.5.1.2 do relatório que antecede o voto;

b) Afastar do exercício da docência os profissionais inabilitados sob a égide do artigo 62 da Lei 9.394/96, alertando que aos que foram admitidos mediante concurso público, deverá ser garantida a permanência na administração pública, em atividade que não seja a de magistério; conforme descrito e fundamentado no item 12.1 – subitem 12.1.2, do relatório que antecede o voto;

c) Implementar medidas urgentes no sentido de garantir o cumprimento da meta 18 do item 10 da Lei 10.172/01, conforme descrito e fundamentado no item 12.1 – subitem 12.1.3, do relatório que antecede o voto;

d) Promover uma avaliação criteriosa do Sistema Educacional no âmbito das séries finais do Ensino Fundamental, a fim de identificar os fatores que estão contribuindo para o baixo rendimento escolar dos alunos matriculados nessa etapa da Educação Básica, inserindo nessa análise a qualificação dos professores atuantes nas séries de 5ª a 8ª do ensino fundamental, uma vez que existem professores sem a devida habilitação mínima exigida pelo artigo 62 da LDB (Lei 9.394/96), conforme descrito e fundamentado no item 12.1 – subitem 12.1.1.2 e 12.1.2 do relatório que antecede o voto;

e) Observar os prazos normativos estabelecidos para a remessa das informações e documentos necessários à análise das contas e acompanhamento da gestão municipal;

g) Dar conhecimento ao Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno quanto a obrigatoriedade de cumprimento da missão constitucional e infraconstitucional atribuída ao Sistema de Controle Interno nos termos do artigo 51 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 9º, III da Lei Complementar nº. 154/96;

II - **Alertar** o Secretário Municipal de Educação que os recursos do FUNDEB devem ser totalmente utilizados durante o exercício em que forem creditados, admitindo-se que até 5% do valor recebido durante o exercício, incluído aí o valor relativo à complementação da União (desde que não comprometido com restos a pagar) poderá ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante crédito adicional, na forma do artigo 21, § 2º, da Lei nº. 11.494/07, combinado com o artigo 15, Parágrafo único da Instrução Normativa nº. 22/TCE-RO/07, conforme descrito e fundamentado nos subitens 11.4.1 a 11.4.1.1.1 do relatório que antecede o voto;

IV - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que verifique, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas do Município, o cumprimento das determinações contidas no item II desta decisão;

V - **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que, após a adoção das medidas de praxe, extraia cópia integral dos autos, remetendo os originais ao Legislativo Municipal para a adoção de providências sob sua alçada.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator
KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1197/08 (APENSOS Nº: 2100/07, 2226/07, 2290/07; 3199/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 36/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município de Nova Brasília do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** ao Prefeito Municipal de Nova Brasília do Oeste que adote medidas no sentido de que:

a) Por ocasião do encaminhamento dos balancetes mensais ao Tribunal, fazê-lo nos prazos determinados no artigo 53, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;

b) Quando da abertura de créditos orçamentários

adicionais, envide esforços em fazê-lo de conformidade com os recursos que efetivamente venha a dispor a tempo de não comprometer o orçamento em curso, em estrita observância do artigo 167, II, da Constituição Federal, combinado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Quando do empenhamento de despesas, fazê-lo nos limites da respectiva disponibilidade financeira, de modo a não comprometer recursos próprios do orçamento seguinte, em estrita observância ao artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

d) Quando do encaminhamento da prestação de contas, exija a elaboração correta das peças contábeis, bem como envio de todos os demonstrativos a serem submetidos a esta Corte de Contas, com fiel observância aos termos dos artigos 89 da Lei Federal nº 4.320/64, de modo a evitar discrepâncias e omissões;

e) Efetue com presteza os lançamentos contábeis de acerto, relativamente ao inventário de bens imóveis e ao demonstrativo de convênios não repassados;

f) Adote as recomendações do Órgão de Controle Interno bem como do Corpo Técnico desta Corte de Contas, notadamente quanto ao (I) aprimoramento dos mecanismos de entradas e saídas material dos almoxarifados relacionados à saúde e à educação; (II) realização de leilão de bens inservíveis; (III) remessa de informação mensal à SEFIN/RO e à Receita Federal sobre fornecedores pagos; (IV) incorporação na contabilidade geral dos dados do Instituto Municipal de Previdência; (IV) execução dos débitos inscritos em dívida ativa; (V) aperfeiçoamento do controle de consumo de combustíveis;

II - **Advertir** de que a reincidência nas falhas diagnosticadas nas presentes contas e que não foram afastadas, assim como o descumprimento injustificado ou cumprimento tardio das determinações consignadas no item anterior pode dar ensejo a reprovação de contas subsequentes;

III – **Dar ciência** desta Decisão aos interessados;

IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3315/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA E C.R.O CONSTRUTORA RONDONIENSE DE OBRAS LTDA

ASSUNTO: CONTRATO Nº 70/03
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
CPF Nº 377.065.867-15
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 37/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Contrato nº 70/03, celebrado entre o Município de Rolim de Moura e a Empresa CRO Construtora Rondoniense de Obras Ltda., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por unanimidade de votos, decide:

I – **Arquivar os autos** referentes ao Contrato nº 070/2003, sob responsabilidade do senhor **Sebastião Dias Ferraz**, ex-prefeito Municipal de Rolim de Moura, face ao limite de competência desta Corte para julgar processos concernentes a recursos de origem federal, nos termos do artigo 71, inciso VI, da Constituição Federal;

II – **Dar ciência** da Decisão ao responsável.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0818/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

PARECER PRÉVIO Nº 07/2009 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2009, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº. 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), conhecendo da Consulta formulada pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Senhor **Braz Resende** e pela Senhora **Adenise Regina Barcelos**, Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I – Não é possível, à luz do que dispõe o artigo 30, inciso III, e os artigos 131 e 132, todos da Constituição Federal, a celebração de Termo de Parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com a finalidade de que esta última realize a execução de créditos inscritos na dívida ativa do ente federativo, em razão da impossibilidade de transferência a terceiros dessa atribuição, que é atividade precípua das carreiras da Advocacia Pública, bem como devido à incapacidade postulatória para essas entidades representarem os interesses da fazenda pública em juízo.

II – Levando em conta as disposições do artigo 3º da Lei Federal nº. 9.790/99, não se afigura possível que entidades sem fins lucrativos recebam a qualificação de “OSCIP” na hipótese, em tese, de apresentarem como objetivos sociais as atividades correlatas à execução judicial ou extrajudicial de créditos, oriundos de qualquer natureza (tributários ou não-tributários), inscritos na dívida ativa municipal. Essa atividade não se coaduna com a atuação dessas entidades, as quais devem atuar de modo complementar ou suplementar aos serviços prestados pelo Poder Público, por meio da realização de projetos, programas e planos de ações, das doações de recursos físicos, humanos e financeiros por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a Órgão do setor público que atuem em áreas afins.

III – A regra geral referente à obrigatoriedade de realizar procedimento licitatório, prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, deve ser observada na eleição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pela Administração Pública para executar tarefas correlatas às suas atividades estatutárias. Por certo que as hipóteses de contratação direta de OSCIP por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão atender aos requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1361/08 (APENSOS PROCESSOS NºS. 3353/06, 2097/07, 2223/07, 2287/07, 1876/07)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: GERVAÑO VICENTE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 326.911.812-00

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 09/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município Ministro Andreazza. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2009, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, inciso III, e artigo 35 da Lei Complementar nº. 154/96, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e,

CONSIDERANDO que o Balanço Geral e as demonstrações contábeis que constituem a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, exercício de 2007, foram elaboradas consoante disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que os gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atingiram o percentual mínimo de 25% das receitas, cumprindo com a disposição do artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o pagamento na Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica atingiu o percentual mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB, cumprindo o disposto no inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 22 da Lei nº.11.494/2007;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo obedeceram ao limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar Federal nº. 101/00;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal cumpriu com o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (incluído pelo artigo 7º, inciso III e § 1º, da Emenda Constitucional nº. 29/00), quanto à aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Ressalvando, que a apreciação das Contas do Poder Executivo de 2007, bem como a emissão deste Parecer Prévio não inibem e/ou condicionam o posterior julgamento por este Tribunal dos Gestores e demais Responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Ministro Andreazza, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do artigo 1º, I, da Lei Complementar nº 154/96:

É DE PARECER, que as contas do Município de Ministro Andreazza, concernentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Gervano Vicent**, Prefeito Municipal, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os Recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em exercício

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1197/08 (APENSOS Nº: 2100/07, 2226/07, 2290/07; 3199/06)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007
RESPONSÁVEL: VALCIR SILAS BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 10/2009 - PLENO

“Prestação de Contas referente ao exercício de 2007, do Município Nova Brasilândia do Oeste. Emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2009, na forma do artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Valcir Silas Borges, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, e,

CONSIDERANDO que as presentes contas, consubstanciadas nos balanços, demonstrativos e anexos afins, refletem a realidade das movimentações orçamentária, financeira, patrimonial, ainda que impositivo dedicar maior atenção à elaboração e envio de peças contábeis subsidiárias, com o fim de evitar a repetição de ausências e incorreções;

CONSIDERANDO as situações econômica, financeira e patrimonial, que se mostraram positivas, evidenciadas, especialmente, pelo saldo de encerramento do exercício e pela capacidade demonstrada para solver obrigações;

CONSIDERANDO diversos indicadores gerenciais, que igualmente se revelam positivos, como o aumento do grau de investimento e dos gastos por habitante, assim como o incremento do esforço tributário próprio, ainda que necessário majorar a receita tributária própria e a proveniente da

execução de dívida ativa;

CONSIDERANDO que restaram cumpridos os limites constitucionais relativos à despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços de Saúde, aplicando, respectivamente, os percentuais de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional nº 29/00;

CONSIDERANDO que restou cumprido o limite constitucional relativo à despesa com pessoal exigido pelo artigo 169 da Constituição Federal, combinado com os artigos 19, 20 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, assim como o teto de repasses ao Poder Legislativo Municipal, que se manteve conforme a Constituição Federal, artigo 29-A, inciso I;

CONSIDERANDO que a gestão fiscal do Poder Executivo atende plenamente aos pressupostos preconizados na Lei Complementar Federal nº 101/00, não obstante a Municipalidade não ter logrado alcançar a totalidade dos créditos abertos à conta de recursos vinculados, devido ao não repasse ou repasse com atraso de valores conveniados e, de conseqüente, ter apresentado *déficit* orçamentário, relevável *in casu* por se referir à despesa empenhada e por não se tratar do último ano de mandato;

É DE PARECER, que as contas do Município de Nova Brasilândia do Oeste, concernentes ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Valcir Silas Borges**, **ESTÃO EM CONDIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO** pela Augusta Câmara Municipal, ressaltados os Atos e as Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os Recursos repassados pelo Estado através de Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios ou outros instrumentos, que serão julgados separadamente por este Tribunal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1035/90 (APENSOS PROCESSOS NºS 2917/02 E 4577/01)
INTERESSADO: CIDADES HORTIGRANJEIRAS DE RONDÔNIA S/A
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 03/01-PLENO, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1987 E 1988
RESPONSÁVEIS: MAURO MUNDIM BERY
LIQUIDANTE
DOMÍCIO STEFANES DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
RICARDO LOPES DA CRUZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
ERASTO VILA-VERDE DE CARVALHO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÔNIO GARCIA SANTANA
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 09/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada em cumprimento ao Acórdão nº 03/01-PLENO, referente aos Exercícios de 1987 e 1988 das Cidades Hortigranjeiras de Rondônia S/A, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar regular com ressalva a Tomada de Contas Especial instaurada pela Controladoria Geral do Estado, na Cidades Hortigranjeiras de Rondônia S/A, exercícios de 1987 e 1988, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, por via de consequência, considerar cumprido o item IX do Acórdão nº 03/2001, para isentar de responsabilidade o Senhor Mauro Mundim Nery, liquidante da referida Companhia, **dando-lhe plena quitação**.

II – Dar ciência deste Acórdão aos interessados.

III – Determinar o retorno dos autos à Secretaria Geral das Sessões para adoção de providências que se fizerem necessárias e, após, encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o cumprimento dos demais itens do Acórdão nº 03/2001 (Processo nº 1035/90).

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3534/2008
INTERESSADO: DIRETA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/08/SUPEL/RO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 10/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia sobre Possíveis Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 107/08/SUPEL/RO, apresentada pela empresa Direta Distribuidora de Materiais Elétricos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer da denúncia por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Complementar nº 154/96, e no mérito **declará-la improcedente**;

II - Dar ciência deste Acórdão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1421/03 (APENSOS NºS 078, 079, 080, 081, 214, 731, 732, 1092, 1093, 1094, 1430 E 1422/03)
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002
REQUERENTE: RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES

CPF Nº 272.226.322-04
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 11/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas – Exercício de 2002 - Quitação de Débito em nome do Senhor Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, em:

I – Dar Quitação de Débito ao Senhor Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes, em decorrência do recolhimento em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TC, da importância consignada no item III do Acórdão nº 77/2007 – 2ª CÂMARA, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado;

III – Sobrestar os autos na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito em relação aos demais responsáveis.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.
Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2006/08 (APENSOS NºS 4898/98, 3694, 3902, 3919 e 3924/02)
REQUERENTE: FRANCISCO SÁVIO ARAÚJO DE FIGUEIREDO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 49/02-2ª CÂMARA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ACÓRDÃO Nº 12/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Revisão ao Acórdão nº 49/02-2ª Câmara, interposto pelo Senhor Francisco Sávio Araújo de Figueiredo, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA, por unanimidade de votos, em:

I – Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Francisco Sávio Araújo de Figueiredo, ex-Diretor Financeiro da Companhia de Mineração do Estado de Rondônia - CMR, por atender às formalidades legais, previstas nos artigos 31, III e 34, da Lei Complementar nº 154/96, e artigos 89, III e 96, do Regimento Interno desta Corte, e **conceder provimento, quanto ao mérito**, reformando o Acórdão nº 49/2002-2ª Câmara, para isentar o Recorrente das responsabilidades que lhe foram impostas nos itens II, III, VI, VIII, IX e X do mencionado Acórdão;

II – Dar conhecimento deste Acórdão ao interessado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), EDILSON DE SOUSA SILVA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2086/01
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: DENÚNCIA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – BAIXA DE RESPONSABILIDADE CONCERNENTE AO ACÓRDÃO Nº 11/2008-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 13/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual contra o Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste – baixa de responsabilidade concernente ao acórdão nº 11/2008-PLENO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

I - Dar Quitação dos Débitos aplicados por meio do item III, do Acórdão nº 11/2008-Pleno ao Senhor Francisco Herculano, CPF nº 109.659.984-87 e a Senhora Cleonice Rosa Pereira, CPF nº 592.324.556-68, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Dar conhecimento deste Acórdão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1490/2008
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 130/PGM/2007
RESPONSÁVEIS: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO
EPIFÂNIA BARBOSA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVEIRA
EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
SEBASTIÃO ASSEF VALADARES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EDUARDO NUNES DE VASCONCELOS
ENGENHEIRO FISCAL DA SEMOB
REVISOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 17/2009 – PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da execução do Contrato nº 130/PGM/2007, concernente à reforma geral na Escola Municipal de Ensino Fundamental São Pedro, no Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, vencido o Relator Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**, em:

I – Considerar regular a execução do Contrato nº 130/PGM/2007, de responsabilidade dos Senhores Roberto Eduardo Sobrinho, Prefeito do Município de Porto Velho, Epifânia Barbosa da Silva, Secretária Municipal de Educação, Edson Francisco de Oliveira Silva, ex-Secretário Municipal de Obras, Sebastião Assef Valadares, Secretário Municipal de Obras, e Eduardo Nunes de Vasconcelos, Engenheiro Fiscal da SEMOB, **dando-se quitação aos responsáveis;**

II – Dar ciência desta decisão aos interessados;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Revisor), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (não participou da votação, nos termos do artigo 153, parágrafo único do Regimento Interno), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Revisor

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1219/03
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO

DE 2002, REALIZADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CONVERTIDA EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, EM CUMPRIMENTO AO ITEM I DA DECISÃO Nº 122/04-PLENO
RESPONSÁVEL: CLAUDIONOR COUTO RORIZ
CPF Nº 074.399.979-72
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2002
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 18/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Inspeção Especial para apurar Possíveis Irregularidades no Pagamento de Despesas Ocorridas no mês de Dezembro de 2002, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, Convertida em Tomada De Contas Especial, em Cumprimento ao item I da Decisão nº 122/04-PLENO, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto Substitutivo do Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, Vencidos o Relator, Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e o Conselheiro Substituto **LUCIVAL FERNANDES**, decide:

Converter o julgamento em diligência para fim de responsabilização, também, dos servidores que efetivamente concorreram nas irregularidades apontadas ao longo do Relatório e Voto do Relator. Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator – Voto Vencido), EDILSON DE SOUSA SILVA (Conselheiro designado para elaborar o Voto Substitutivo), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA. Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em Exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro
Voto Substitutivo

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator
Voto Vencido

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2933/07
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA DE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL
RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 168.186.011-20
DIRETOR ADMINISTRATIVO
(PERÍODO DE 11.11.03 A 25.10.2006)
PAULO MACHADO ALVES
CPF Nº 219.959.152-20
DIRETOR TÉCNICO

(PERÍODO DE 11.11.2003 A 25.10.2006)

CELSE KLOOS

CPF Nº 065.644.452-53

CHEFE DO ALMOXARIFADO

(PERÍODO DE 11.11.2003 A 25.10.2006)

JONADABE DA SILVA LIMA

CPF Nº 576.958.062-34

ENCARREGADO

(PERÍODO DE 11.11.2003 A 25.10.2006)

MARIA APARECIDA FERREIRA BEZERRA

CPF Nº 288.629.372-53

AUDITORA CONTÁBIL

(PERÍODO DE 27.09.2000 A 25.10.2006)

LUCIANA PEREIRA DE MATOS

CPF Nº 511.489.512-53

ENCARREGADA

(PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.2006)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 21/2009 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Denúncia de possíveis irregularidades na administração da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 44, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 65;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, inciso I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico (fls. 1545/1571);

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que implemente as medidas administrativas e legais necessárias ao cumprimento desta Decisão, nos termos contidos no Regimento Interno desta Corte, artigo 37.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da Sessão

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0085/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À

POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RECUPERAR RODOVIAS ESTADUAIS RO 470 E RO 475 QUE CORTAM O MUNICÍPIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 04/2009 - PLENO

"Consulta Referente à Possibilidade do Município de Vale do Paraíso Recuperar Rodovias Estaduais RO 470 E RO 475 que cortam o Município"

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Município de Vale do Paraíso, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – É possível o custeio pelo Município de despesas de competência de outros Órgãos da Federação quando previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA e por meio de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos moldes do artigo 62 e incisos, da Lei nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – Referidos convênios ou congêneres deverão obrigatoriamente seguir o disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

3 – Encaminhe-se o presente Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente em Exercício

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto

Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0301/09

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ORIENTAÇÕES

ACERCA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

PARECER PRÉVIO Nº 05/2009 - PLENO

Consulta sobre Orientações acerca de Procedimentos Licitatórios"

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada

no dia 26 de março de 2009, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº. 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Município de Alto Paraíso, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES,

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

1 – É defeso à administração pública, de qualquer esfera de governo, contratar com servidores públicos ou com pessoas jurídicas que tenham estes como sócios, quando estes estiverem lotados em Órgãos que integrem sua estrutura organizacional, para execução de obras e fornecimentos de produtos e serviços, vez que tal prática se constitui em desrespeito aos princípios constitucionais da moralidade e da isonomia e, ainda, por expressa vedação contida no artigo 9º, III, 3º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – Não pode concorrer em procedimento licitatório, empresa que tenha como sócio cônjuge ou companheiro (a) da autoridade ordenadora de despesa no Órgão interessado, exercente de função de direção, chefia ou assessoramento no Órgão contratado ou Membro de Comissão de Licitação, o que poderia influenciar no direcionamento do certame.

3 – Referida vedação não incide sobre servidor cujo cargo ou função não confirmam poderes para interferir no processo licitatório.

4 – Encaminhe-se o presente Parecer Prévio aos demais municípios do Estado, por versar sobre tema de assaz importância e relevância.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente em Exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente em Exercício

LUCIVAL FERNANDES

Conselheiro Substituto

Relator

KAZUNARI NAKASHIMA

Procurador Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

Concorrência Nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD-2ª Fase

PROCESSO N.º: 10.0006/2007. REGIME DE EXECUÇÃO: Concessão, com exclusividade, dos Serviços Públicos na área urbana do Município de Porto Velho; **TIPO:** Menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado. **OBJETO:** ços de Limpeza na área urbana da Cidade de Porto Velho, conforme definido no Edital e seus anexos de pré-qualificação

– 1ª fase. **DA SESSÃO DE ABERTURA:** Serão recebidos os envelopes de Proposta Comercial, na sala de Licitações às 8h o dia 1º de junho de 2009. **DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital da 2ª fase poderá ser examinado e obtido junto a Comissão Especial de Licitação na Coordenadoria de Licitações sito a Rua Duque de Caxias, Nº 181, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, mediante o recolhimento em nome do Município de Porto Velho-RO, da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais), através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Maiores informações Fone: (69) 3901-3065 ou 3901-3066. Porto Velho, 29 de abril de 2009.

Francisley Carvalho Leite

Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto n.º 11.106 de 03 de setembro de 2008

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO N.º 003/2009 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL2009

1. PREÂMBULO A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo de menor preço, conforme o Edital de Licitação N.º 004/2009 e regido pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia 20 de Maio de 2009, às 09:00 horas, na sala de licitação na sede desta Prefeitura, cito Av. Afonso Pena, n.º 2280, em Teixeiraópolis/RO, telefone (69) 3465-1112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO Constitui objeto desta licitação a contratação de serviço de Recuperação de Estradas Vicinais. A discriminação dos roteiros e quantidade de Km, encontra-se em anexo.

3.-DA FONTE DE RECURSOS Os recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços licitados são de recurso de Convênio do FITHA.

4.-00 EDITAL E SUA AQUISIÇÃO. O Edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, onde poderá ser adquirida mediante o recolhimento em DAM Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Teixeiraópolis/RO, em 28 de Abril de 2009. **JUMAR NEGRINE**

Presidente da CPL.

Decreto 02/GB/09 de 02.01.2009

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 001/CPL2009

1. PREÂMBULO A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO, através de seu Pregoeiro, torna público, para o conhecimento de interessados, que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, do tipo de menor preço, conforme, o Edital de Licitação Nº 011/2009 e regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com sessão de abertura marcada para o dia 15 de Maio de 2009, às 10:00 horas, na sala de licitação na sede desta Prefeitura, cito Av.

Afonso Pena, n.º 2280, em Teixeiraópolis/RO, telefone (69) 34651112, tendo por finalidade a qualificação das empresas e a seleção de propostas.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO Constitui objeto desta licitação a contratação de serviços laboratoriais para a saúde. A discriminação dos exames e quantidade e valores encontram-se em anexo.

3.-DA FONTE DE RECURSOS Os recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços licitados são de recurso de próprios ou convênio.

4.-DO EDITAL E SUA AQUISIÇÃO. O Edital, bem como o Projeto Básico e os demais elementos técnicos pertinentes encontram-se disponíveis, para conhecimento dos interessados, na sala da CPL, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, onde poderá ser adquirida mediante requerimento. Teixeiraópolis/RO, em 28 de Abril de 2009.

JUMAR NEGRINE

Pregoeiro.

Extrato de Rescisão.

Processo n.º 487/2008.

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.

Contratado: Construtora Terra Ltda.

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato n.º 122/ ASJUR/2008.

Valor: R\$ 152.656,46.

Empenho: 1368/2008.

Data: 24/04/2009.

Assinam: Antonio Zotesso

Almiro Soares

Extrato de Rescisão.

Processo n.º 486/2008.

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.

Contratado: Construtora Terra Ltda.

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato n.º 123/ ASJUR/2008.

Valor: R\$ 314.718,09.

Empenho: 1369/2008.

Data: 24/04/2009.

Assinam: Antonio Zotesso

Almiro Soares

Extrato de Rescisão.

Processo n.º 485/2008.

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.

Contratado: Construtora Terra Ltda.

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato n.º 124/ ASJUR/2008.

Valor: R\$ 449.901,77.

Empenho: 1367/2008.

Data: 24/04/2009.

Assinam: Antonio Zotesso

Almiro Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2009.

PROCESSO Nº 404/ORDINÁRIO/2009

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "Aquisição de Trator Agrícola e Implementos Agrícolas", conforme convênio n.º 266.524-44/2008/ MAPA/CAIXA. Visando atender a Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura

Municipal de Cacoal – Rondônia.

DATA DE ABERTURA às 09:00h. do dia 15/05/2009. (Horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL. no endereço supra citado.

TELEFONE: (69) 3907 - 4090.

HORÁRIO: 07:00 às 13:00 horas.

Cacoal – Ro., 29 de abril de 2009.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2009.

PROCESSO Nº 335/ORDINÁRIO/2009

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "Aquisição de Máquina Agrícola e Implementos Agrícolas", conforme convênio n.º 274/PCN/2007 - MD-CALHA NORTE. Visando atender a Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia.

DATA DE ABERTURA às 10:00h. do dia 15/05/2009. (Horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL. no endereço supra citado.

TELEFONE: (69) 3907 - 4090.

HORÁRIO: 07:00 às 13:00 horas.

Cacoal – Ro., 29 de abril de 2009.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2009.

PROCESSO Nº 336/ORDINÁRIO/2009

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "Aquisição de Caminhão ¾ e Máquinas Agrícolas", conforme convênio n.º 353/PCN/2007 – MD - CALHA NORTE. Visando atender a Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – Rondônia.

DATA DE ABERTURA às 09:00h. do dia 18/05/2009. (Horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL. no endereço supra citado.

TELEFONE: (69) 3907 - 4090.

HORÁRIO: 07:00 às 13:00 horas.

Cacoal – Ro., 29 de abril de 2009.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2009.

PROCESSO Nº 405/ORDINÁRIO/2009

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, através do Pregoeiro Oficial, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço tendo por objeto "Aquisição de Trator Agrícola e Implemento Agrícola

la", conforme convenio n.º 267.035.48/2008/MAPA/CAIXA. Visando atender a Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital junto à Prefeitura Municipal de Cacoal - Rondônia.

DATA DE ABERTURA às 10:00h. do dia 18/05/2009. (Horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO: <http://www.caixa.gov.br/>

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através dos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br/ou> <http://www.caixa.gov.br/> ou diretamente na CPL. no endereço supra citado.

TELEFONE: (69) 3907 - 4090.

HORÁRIO: 07:00 às 13:00 horas.

Cacoal - Ro., 29 de abril de 2009.

Carlos Antonio do Amaral

Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 2819/SEMPOG/09, conforme Justificativa nº 087/SEMPOG/09, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da firma: J. RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 09.242.214/0001-09, com o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ariqueemes, 22 de Abril de 2009.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
PRESIDENTE SUBSTITUTA - CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 3302/PGM/09, conforme Justificativa nº 086/PGM/09, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da firma: J. RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 09.242.214/0001-09, com o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ariqueemes, 22 de Abril de 2009.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
PRESIDENTE SUBSTITUTA - CPL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame na modalidade de Concorrência Pública nº 001/SEMOSP/09 referente ao Processo Administrativo nº 1138/SEMOSP/09, em favor da firma: CONSTRUTORA OPEL - LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.963.014/0001-97, com o valor total de R\$ 3.561.761,34 (três milhões, quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos).

Ariqueemes, 22 de Abril de 2009.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
PRESIDENTE SUBSTITUTA - CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 2504/SEMPOG/09, conforme Justificativa nº 074/SEMPOG/09, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da firma: J. RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CNPJ nº 09.242.214/0001-49, com o valor total de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos), conforme disposto no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ariqueemes, 22 de Abril de 2009.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
PRESIDENTE SUBSTITUTA - CPL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto 6516 de 03.04.2009, através das atribuições que lhe são conferidas, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente ao Processo Administrativo nº 2792/SEMA/09, conforme Justificativa nº 079/SEMA/09, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da firma: ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA, inscrita no CNPJ nº 05.655.626/0001-50, com o valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme disposto no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Ariqueemes, 22 de Abril de 2009.

SILVIA CAETANO RODRIGUES
PRESIDENTE SUBSTITUTA - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO 24/2009

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria 172/01/2009, torna público que se encontra autorizada através do Processo 172/SEMED/2009, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 24/2009 tendo a finalidade:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

DATA DE ABERTURA: 15/05/2009 às 11:00 horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 7:00 às 13:00.. Maiores informações serão prestada na sala da CPL em horário de expediente.

São Miguel do Guaporé, 28 de abril 2009.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO
Port. 172/2009

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO 25/2009

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, através de seu PREGOEIRO, designada pela portaria 172/01/2009, torna público que se encontra autorizada através do Processo 304/SEMED/2009, a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 25/2009 tendo a finalidade:

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E

MATERIAL DE LIMPEZA.

DATA DE ABERTURA: 18/05/2009 às 08:00 horas, no endereço AVENIDA SÃO PAULO, 1490, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé. O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponível para consulta, na sala da CPL. E sua aquisição poderá ser feita de segunda a sexta feira das 7:00 às 13:00.. Maiores informações serão prestada na sala da CPL em horário de expediente.

São Miguel do Guaporé, 29 de abril 2009.

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO
Port. 172/2009

HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições legais, e baseados no valor **ADJUDICADO**, resolve, **HOMOLOGAR**, o item 01(hum)(Veículo Popular 1.0) do processo de nº. 273/09 SEMAGRI, em favor da empresa: Comercial P.S.V LTDA CNPJ: 01.489.352/0001-15 no valor de 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta) .

PUBLIQUE-SE

São Miguel do Guaporé, 29 de Abril 2009.

Angelo Fenali
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Comissão Permanente de Licitação

##ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 003/ C.P.L/2009.

##TEX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço global, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura. Objeto:- **Pavimentação asfáltica da rua de lazer em TSD, com 150 metros de extensão e 15 metros de largura e lastro de brita nas laterais localizada na área urbana do município, setor 06, no município de Espigão do Oeste - RO. Recurso: Convênio nº 057/08/ GJ/DER-RO. Processo Administrativo nº 1107/ SEMELC/2009** - Data de Abertura: vinte (20) de maio (05) de dois mil e nove (2009), com início às nove (09) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$10,00 (dez reais), a ser recolhido através de DAM - Documentação de Arrecadação Municipal.

##DAT Espigão do Oeste, 27 de abril de 2009.

##ASS Américo Raymundo Pocai Mendes

##CAR Presidente da CPL

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Comissão Permanente de Licitação

##ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 004/C.P.L/2009.

##TEX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço Global, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Objeto:- **Pavimentação asfáltica em vias urbanas deste Município. Recurso Convênio - Contrato de Repasse nº 0278.415-74/2008 Ministério das Cidades/Caixa. Processo Administrativo nº**

1779/SEMOSP/2009. – Data de Abertura: aos vinte um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e nove (2009), com início às nove (09) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$ 15,00 (quinze reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal.

##DAT Espigão do Oeste, 28 de abril de 2009.

##ASSAmérico Raymundo Pocai Mendes

##CARPresidente da CPL

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO RESUMO DE CONTRATO Nº 21 EM 27 DE ABRIL DE 2009 **CELEBRAÇÃO:** 27/04/2009 **PARTE:** Prefeitura de Mirante da Serra **CONTRATADA:** DALLAS CONSTRUÇÕES & TERRA PLANAGENS LTDA. **OBJETO:** O Presente contrato tem por objetivo a contratação de um empresa out.serv.terc.pes.juridica com prestação de serviço de uma firma para Pavimentação asfáltica e drenagem de água pluviais. **INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **O PRAZO:** A execução do presente contrato será pelo período de 06(seis) meses. **O VALOR:** O valor global é de R\$ 525.799,12 (QUINHENTOS E VINTE CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS). **O PAGAMENTO:** O Pagamento dos serviços será realizado conforme as mediações e nos termos estabelecidos no cronograma físico, mediante depósito bancário ou cheque administrativo. **NOTA DE EMPENHO:** 1424/1/2008 109/1/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0489/2008

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2009

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 13 de Maio de 2009, às 08:00hs a licitação para aquisição de medicamentos de Farmácia Básica. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura a partir do dia 05 de Maio de 2009, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Antônio Oliveira Melo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 18 de Maio de 2009, às 08:00hs, a licitação para aquisição de Material Permanente para a SEMTAS. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura a partir do dia 08 de Maio de 2009, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Antônio Oliveira Melo
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2009

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra torna Público, que será realizado no dia 14 de Maio de 2009, às 08:00hs, a licitação para aquisição de Material de Consumo e Limpeza para a SEMECE. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado e adquirido na Sede da Prefeitura a partir do dia 06 de Maio de 2009, no horário comercial, das 7:00 as 13:00 hs, as dúvidas serão esclarecidas nos telefones 0xx(69)3463 - 2244/2143/2465.

Antônio Oliveira Melo
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO CENTRAL DE COMPRAS

AVISO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2009-SRP

PROCESSO Nº 512/SEMAF/2009

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado da LICITAÇÃO, EDITAL Nº 005/2009, PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é o Registro de Preços de medicamentos, para futura e eventual aquisição e teve como vencedora as empresas conforme segue:

a) BIOCAL COM E REPRES. LTDA VHA, com o valor de R\$ 379.148,11; COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor de R\$ 33.660,00; COSTA E MARTINS LTDA – ME, com o valor de R\$ 5.800,00; COVAN-COM VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, com o valor de R\$ 54.944,53; b) DROGARIA PIPPER LTDA – ME, com o valor de R\$ 115.555,11; EQUIPOMÉDICA COMERCIAL LTDA, com o valor de R\$ 972,90; MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 58.010,51; MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 13.297,90; c) ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 7.930,25 PMH PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 13.095,00 e; d) SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 220.493,98. TOTAL DOS ITENS VENCIDOS R\$ 884.013,29 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) Fracassaram os itens 04, 32, 37, 40, 119, 137, 151, 152, 228, 266, 313, 317, 318, 323 e 333 os itens 153, 154, 155, 156, 205, 209, 316 e 341 foram desertos, não houve interessados.

Tudo em conformidade com a Ata da Sessão do Pregão e demais documentos contidos nos autos. Este aviso será publicado no D.O.U., no D.O.E., em jornal de Grande Circulação, na internet, no site da Prefeitura Municipal www.pimentabueno.ro.gov.br, bem como no átrio da prefeitura juntamente com os demais documentos.

Pimenta Bueno 09 de Abril de 2009.

Edilson Pacheco Sampaio
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 005/ 2009-SRP

O prefeito e o Secretário de Saúde do Município de Pimenta Bueno - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro e equipe de apoio, resolve: HOMOLOGAR a presente Licitação, cujo objeto é o Registro de Preços de medicamentos, para futura e eventual aquisição, às empresas, conforme segue:

a) BIOCAL COM E REPRES. LTDA VHA, com o valor de R\$ 379.148,11; b) COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, com o valor de R\$ 33.660,00; c) COSTA E MARTINS LTDA – ME, com o valor de R\$ 5.800,00; d) COVAN-COM VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, com o valor de R\$ 54.944,53; e) DROGARIA PIPPER LTDA – ME, com o valor de R\$ 115.555,11; f) EQUIPOMÉDICA

COMERCIAL LTDA, com o valor de R\$ 972,90; g) MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 58.010,51; h) MINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 13.297,90; i) ORTOMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 7.930,25; j) PMH PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 13.095,00 e; l) SULMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor de R\$ 220.493,98. TOTAL HOMOLOGADO R\$ 884.013,29 (OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Pimenta Bueno – RO, em 23 de Abril de 2009
Augusto Tunes Praça
Prefeito Municipal

Elisiário Pedro Benevenuto
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICÍPIO DE CUJUBIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – RO, através do pregoeiro torna público para conhecimentos dos interessados, que na sede da Prefeitura situada à Avenida Condor, nº 2588, na sala da CPL, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 do tipo menor preço por item, autorizado através do Processo nº 158/2009, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 086/06, de 19.08.06.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) caminhões com carroceria longa novo, de fabricação nacional, motor a diesel, 4 cilindros, potência 177 CV, marchas sincronizadas 6, peso bruto 13.900.

Convênio nº. 140/PCN/2007, Programa Calha Norte.

Data de Abertura: 11/05/2009 às 08:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de Cujubim.

O Presente Edital poderá ser obtido na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra citado, das 7:00 às 13:00 horas.

Cujubim-RO, 28 de Abril de 2009.

Alexandra da Silva
Pregoeira

Ineditoriais

INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA CAPITÃO LTDA (GRÁFICA CAPITÃO), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 01.815.929/0001-31, ESTABELECIDÀ À RUA CARLOS CHAGAS, 2448, SETOR 01, CEP: 76888-000, MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, VEM ATRAVÉS DESTA PUBLICAR/ AVISAR O ACONTECIMENTO DE EXTRAVIO/PERDA DE 21(VINTE E UMA) UNIDADES DE SELOS FISCAIS DA SECRETARIA FAZENDÁRIA DE RONDÔNIA, CUJA NUMERAÇÃO É DE: 89009850 A 89009870 NO DIA 10/04/2009 ÀS 10:00, CONFORME REGISTRO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA REALIZADO VIA INTERNET NO DIA 15/04/2009 ÀS 17:19, CONFORME Nº. 09W1029001124.

A empresa **Mapin Materiais p/ Construção**, situada na AV. 25 de Agosto 4656, Centro de Rolim de Moura, IE nº 24.113-0, CNPJ 34.458.695/001-71, comunica o extravio do seu Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.